

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Processo Administrativo nº 23103.006389/2017-09

TERMO DE ABERTURA

Este processo, Contrato nº 23/2017 inicia o seu volume II, nesta página, de número 268.

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2017.

Márcia D-ou Oliveira

Márcia Dias de Oliveira
Gestão de Contratos
UFCSPA

EM BRANCO



Assunto: RES: Contrato Social atualizado - Ambientuus
De: "Comercial" <comercial@ambientuus.com.br>
Data: 07/12/2017 15:03
Para: "'Marcia Dias de Oliveira'" <marciado@ufcspa.edu.br>
CC: "'UFCSPA/Contratos'" <contratos@ufcspa.edu.br>

Boa tarde.
Segue em anexo o contrato social e minha procuração para assinar.
att

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda.
Eng. Ibernnon Bastos Campos.
E comercial@ambientuus.com.br
c Fone: (51) 3364-8688/3365-2254/3344-4109/3471-5219/3441-1833/3441-1861
Rua Euclides Gomes de Oliveira, nº 60 e 70
CEP 94930-600 - Distrito Industrial
Cachoeirinha/RS - Brasil
☐ Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE !!!

-----Mensagem original-----
De: Marcia Dias de Oliveira [<mailto:marciado@ufcspa.edu.br>]
Enviada em: quinta-feira, 7 de dezembro de 2017 12:21
Para: Ambientuus/Ibernnon
Cc: UFCSPA/Contratos
Assunto: Contrato Social atualizado - Ambientuus

Prezado Eng. Ibernnon,

Conforme contato telefônico, favor enviar cópia do contrato social atualizado da Ambientuus e favor confirmar se será o senhor ou a senhora Dulce o signatário do novo contrato.

--
Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
UFCSPA - Gestão de Contratos
Fone: (51) 3303-8856

Anexos:	
CONTRATO SOCIAL ALTERACAO DE 04 10 2016 VIA UNICA.pdf	1,3MB
PROCURAÇÃO IBERNON.pdf	322KB

EM BRANCO



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

UFCSPA
230

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43203530611

2062



1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE



RS2201600800774

Nº DE CÓDIGO
VIAS ATO

CÓDIGO

DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

3	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CACHOEIRINHA - RS

Local

Nome: **DULCÊ DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA**

Telefone de Contato: (51) 3223-4224

Assinatura:

9 Setembro 2016

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/10/2016 SOB Nº: 4343774

Protocolo: 16/256721-9, DE 26/09/2016

Empresa: 43 2 0353061 1
AMBIENTUUS TECNOLOGIA
AMBIENTAL LTDA

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

Data

☐ NÃO 27/09/16

☐ NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



04/10/2016

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

RS27799.8758 km

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/256721-9, referente à empresa AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, NIRE 4320353061-1, foi deferido e arquivado sob o nº 4343774, em 04/10/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucisrs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança JWISF. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 05/06/2017 às 11:14, por Cleverton Signor – Secretário Geral.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA"
CNPJ: 01.844.768/0001-04
NIRE: 43203530611

DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA, brasileira, divorciada, empresária, portadora da CI sob No. 2041267697 expedida pela SSP/RS e CPF sob No.557.777.320/20, residente e domiciliada na Rua Antônio Parreiras, 322, apto.602, Bairro Bela Vista, CEP: 90450-050, em Porto Alegre/RS.

VICENTE GRIPPA, brasileiro, menor impúbere, nascido em 18/07/2000, portadora da CI sob No. 4093363259 expedida pela SSP/RS e CPF sob No.013.338.260/52, residente e domiciliada na Rua Antônio Parreiras, 322, apto.602, Bairro Bela Vista, CEP: 90450-050, em Porto Alegre/RS, representado neste ato por seus pais **DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA**, acima qualificada, e **MOACIR JOSE GRIPPA**, portador da CI No. 1006813818 expedida pela SSP/RS e CPF sob No. 160.721.380/04, residente e domiciliado na Rua Valparaíso, 1040, Bairro Jardim Botânico, CEP 90690-300, em Porto Alegre/RS

Únicos sócios componentes da sociedade de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de "**AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**", com sede em Cachoeirinha/RS, inscrita no CNPJ/MF sob No. 01.844.768/0001-04, com seu contrato arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o No. 43203530611 em 21/05/1997 e sede localizada na Rua Frederico Ritter, 4000, resolvem de comum acordo alterar o contrato social nos termos da Lei 10.406, de 10 janeiro de 2002, o que fazem sob as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA: O objetivo social passa a ser de:

- Prestação de Serviços de: Tratamento, disposição final, aproveitamento energético e transporte rodoviário municipal e intermunicipal de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerenciamento de resíduos sólidos industriais com central de resíduos específica para reaproveitamento, transformação e deposição de resíduos perigosos e não perigosos e outras prestações de serviços de preservação do meio ambiente.
- Industrialização e comércio de: Equipamentos destinados a combater a poluição, geradores, reatores a gás, lavadores de gases, incineradores de materiais orgânicos em geral, máquinas e aparelhos industriais.
- Locações e compra e venda de imóveis próprios.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA**

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Clausula 1ª - A sociedade girará sob a denominação de "**AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**", com nome fantasia de "**AMBIENTUUS**" com sede na cidade de Cachoeirinha-RS, na Rua Frederico Ritter, 4000, Distrito Industrial, CEP 94930-000, podendo por ato de sua administração, instalar e extinguir filiais, agências ou departamentos em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

Clausula 2ª - A sociedade tem por objetivo social os seguintes ramos:

- Prestação de Serviços de: Tratamento, disposição final, aproveitamento energético e transporte rodoviário municipal e intermunicipal de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerenciamento de resíduos sólidos industriais com central de resíduos específica para reaproveitamento, transformação e deposição de resíduos perigosos e não perigosos e outras prestações de serviços de preservação do meio ambiente.



- Industrialização e comércio de: Equipamentos, destinados a combater a poluição, geradores, reatores a gás, lavadores de gases, incineradores de materiais orgânicos em geral, máquinas e aparelhos industriais.
- Locações e Compra e Venda de Imóveis próprios.

Clausula 3ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Clausula 4ª - O capital social é de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), divididos em 5.100.000 (cinco milhões e cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, o qual está totalmente integralizado e realizado, distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

- a) **DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA** – 5.028.000 (cinco milhões e vinte e oito mil) quotas num total de R\$ 5.028.000,00 (cinco milhões e vinte e oito mil reais).
- b) **VICENTE GRIPPA** – 72.000 (setenta e duas mil) quotas num total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA	98,60%	R\$ 5.028.000,00
VICENTE GRIPPA	1,40%	R\$ 72.000,00
TOTAL	100%	R\$ 5.100.000,00

Clausula 5ª - A sociedade será administrada e representada, judicial e extrajudicial, exclusivamente pelo sócia **DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA, isoladamente**, tendo poderes para gerir, administrar os negócios da sociedade, assinando correspondências, faturas, recibos, duplicatas mercantis e demais papéis administrativos: operar em nome da sociedade com estabelecimentos de créditos, movimentando contas bancárias devedoras e credoras, assinando cheques e recibos, contratando empréstimos, abertura de crédito e adiantamentos de câmbio. Podem ainda aceitar, emitir, endossar, caucionar e protestar cheques, duplicatas, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos; negociar e penhorar; representar a sociedade perante terceiros, repartições públicas em geral, autarquias e órgãos do Poder Judiciário; constituir penhorar mercantil e ou industrial sobre mercadorias, produtos, veículos, máquinas, móveis e instalações de propriedade da sociedade; descrever bens oferecidos para segurança de contratos e assinar termos de responsabilidade perante terceiros, repartições públicas e autarquias, ficando o sócio **VICENTE GRIPPA** exclusivamente como sócio quotista.

Clausula 6ª - Os sócios no exercício de suas funções, terão uma remuneração a título de pró-labore, que será estabelecida de comum acordo entre os sócios, sendo o respectivo valor levado a débito da sociedade.

Clausula 7ª - Será necessária a intervenção da sócia majoritária para vender, permutar, hipotecar ou sob qualquer forma e/ou gravar com ônus real bens imóveis da sociedade, participações em outras sociedades, prestar compromisso de fiel depositário, de solidariedade e renúncia de foro, bem como prestar fianças, avais ou quaisquer outras garantias ou saques de favor exclusivamente quando forem do interesse da sociedade.

Clausula 8ª - Os sócios poderão constituir e nomear procuradores, singulares ou coletivamente, para em nome da sociedade praticarem atos específicos que serão delimitados expressamente nos respectivos mandatos, usando e empregando a denominação social antecedida da abreviatura "pp.", designada de sua qualificação.

Clausula 9ª - Compete aos sócios, sempre que os interesses sociais exigirem, convocar reuniões entre os sócios quotistas, de cujas resoluções se lavrarão atas em livros próprios e que serão assinadas pelos sócios.

Parágrafo 1º - As reuniões dos sócios serão convocadas através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os sócios, com 10 (dez) dias, no mínimo, de antecedência da data marcada para a realização da reunião.

Parágrafo 2º - Considerar-se-á dispensada a convocação quando 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. Ficam dispensadas as publicações estipuladas no art. 1152 da Lei No. 10.406 de 10/01/2002 (Novo Código Civil).



Parágrafo 3º – As reuniões dos sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença dos titulares de quotas sociais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante, e em segunda convocação, com qualquer número, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelo(s) sócio(s) presente(s).

Parágrafo 4º – Considerar-se-á dispensada a reunião quando todos os sócios concordarem por escrito com as deliberações decididas, mediante assinatura da alteração contratual.

Clausula 10ª - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, por deliberação da maioria do capital social poderão ser determinados levantamentos de balanços semestrais, nos quais poderão ser declarados e distribuídos os resultados.

Clausula 11ª - Apurado o resultado do exercício social, os lucros ou perdas serão creditados ou debitados a cada um dos sócios na proporção das quotas de capital que possuírem, ou reinvestidos na sociedade conforme determinação dos sócios.

Clausula 12ª - É vedado aos sócios, assinar em nome da sociedade, avais, fianças ou outras operações de favor, estranhas aos objetivos sociais.

DAS QUOTAS SOCIAIS E DOS QUOTISTAS

Clausula 13ª - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, não podendo ser cedidas ou transferidas sem o consentimento de todos os sócios.

Clausula 14ª - O sócio que pretender transferir suas quotas deverá comunicar aos demais por escrito, indicando desde logo preço e forma de pagamento. A contar daí, os sócios, em igualdade de condições, terão o prazo de até 30 (trinta), dias para exercer o direito de preferência, findo o qual, se não tiver havido interesse por parte dos sócios, poderá o ofertante cedê-las a terceiros, desde que o negócio não se realize por preço inferior nem em condições mais favoráveis que a originalmente proposta pelo alienante. A admissão de novo sócio, entretanto, só se dará mediante consenso unânime dos demais sócios.

Clausula 15ª - Qualquer dos sócios que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar aos demais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo-lhes pago o valor de sua participação no patrimônio líquido da sociedade em 12 (doze) pagamentos mensais, iguais e sucessivos, vencendo o primeiro 30 (trinta) dias após o termo fixado no pré-aviso. O saldo do crédito será atualizado pelos índices oficiais fixados pelo Ministério da Fazenda para a correção monetária de débitos fiscais como imposto de renda ou, na falta desses, por índices oficiais que reflitam a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, pagáveis mensalmente.

Clausula 16ª - A morte, falência ou incapacidade de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, podendo seus herdeiros ou sucessores legais permanecerem na sociedade, desde que haja concordância unânime dos demais sócios, bastando que indiquem dentre si aquele que os representará. Caso não haja por qualquer motivo essa permanência, as respectivas quotas de capital e lucros serão apuradas, conforme o disposto na cláusula dezessete pagas pela forma estabelecida na cláusula quinze.

Clausula 17ª - Os haveres dos sócios retirantes, dos sucessores ou dos herdeiros serão apurados pelo último balanço geral caso o evento ocorra dentro do primeiro trimestre do exercício, por balanço especial a ser realizado com a assistência dos interessados se o evento se verificar nos trimestres intermediários ou pelo balanço de encerramento do exercício social, se o acontecimento se der no último trimestre.

Clausula 18ª - As deliberações sociais serão tomadas:

- Pela aprovação, de no mínimo, de três quartos do capital social nos casos que implicarem em modificação do contrato social ou incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- pela aprovação de mais da metade do capital social nos casos que implicarem a designação dos administradores, quando feita em ato separado, destituição dos



- administradores, o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato e o pedido de concordata;
- pela aprovação da maioria do capital social nos demais casos previstos na lei ou no contrato.

Fica assegurado aos sócios dissidentes sua retirada da sociedade e pagamento de seus haveres nas condições estabelecidas nas cláusulas quinze e dezessete.

DA LIQUIDAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 19ª - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei ou por decisão dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Clausula 20ª - No caso de liquidação da sociedade, os sócios quotistas poderão executá-la em conjunto, escolher entre si o liquidante ou designar um terceiro de comum acordo, em qualquer hipótese, realizado o ativo e satisfeito passivo, o líquido do acervo será partilhado na proporção das quotas de capital integralizado de cada um.

Clausula 21ª - Em qualquer forma de dissolução e/ou liquidação da sociedade fica assegurado preferencialmente ao sócio que manifestar interesse, o direito de adjudicar do negócio, assumindo o ativo e o passivo da sociedade desde que efetue o pagamento dos haveres dos sócios, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas décima sétima e décima nona deste contrato social.

Clausula 22ª - Os sócios quotistas reunir-se-ão ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social para examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras da sociedade; a fixação da remuneração aos sócios administradores que forem em suas funções. Reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem ou forem convocados pelo sócio-gerente.

Clausula 23ª - Os casos omissos nesse contrato serão resolvidos com aplicação da legislação própria vigente e, para qualquer ação nele fundada, será competente o Foro da Comarca de Porto Alegre - RS, renunciando os sócios desde já a qualquer outro, por mais especial que seja.

A sócia **DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA**, infra-assinada, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que, vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.
Porto Alegre, 06 agosto de 2016.

Testemunhas:

Francelcio Gross
RG 47.689 CRC/RS
CPF 491.805.170/72

Mária Camara
CI: 6040187228
CPF 410.227.000/06

DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA

MOACIR JOSÉ GRIPPA
REPRESENTANTE LEGAL VICENTE GRIPPA

DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA
REPRESENTANTE LEGAL VICENTE GRIPPA

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 04.10/2016 SOB Nº: 4343774

Protocolo: 16/256721-9, DE 26/09/2016

Empresa: 43 2 0353061 1
AMBIENTUUS TECNOLOGIA
AMBIENTAL LTDA

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

EM BRANCO



Estado do Rio Grande do Sul
República Federativa do Brasil
TABELIONATO
de Notas de Cachoeirinha

TRASLADO
Nº 024

FOLHA



NUMERO 2.365./ PROCURAÇÃO bastante que faz AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA-ME, como adiante se declara: SAIBAM todos quantos este público instrumento de Procuração virem, que aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (17/11/2009), nesta cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceu como outorgante, **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA-ME**, sociedade estabelecida nesta Cidade, na rua Frederico Ritter nº 4000, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob nº. 01.844.768/0001-04, com sua consolidação contratual arquivada na JC/RS sob nº.2707885, protocolo:06/112648-9, em data de 05/06/2006 e posterior alteração contratual arquivada na JC/RS sob nº.2840274, protocolo:07/097560-4, em data de 15/06/2007, não havendo mais alterações, conforme declaração de sua representante, representada neste ato por sua sócia, **DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA**, brasileira, casada, empresária sócia de empresa, portadora da C.I.nº.2041267697, expedida pela SSP/RS, CPF/MF nº.557.777.320-20, residente e domiciliada na rua Antonio Parreiras, nº.102, apartamento 201, Bela Vista, na cidade de Porto Alegre/RS; a presente identificada como a própria à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E pela outorgante referida, na forma representada, foi dito que nomeava e constituía seu bastante procurador, **IBERNON BASTOS CAMPOS**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro florestal, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00243925838, expedida pelo DETRAN/RS, CPF/MF nº 588.061.990-72, residente e domiciliado na rua Senegal nº 20, apartamento 301, Vila Ipiranga, na cidade de Porto Alegre/RS; a quem confere poderes para: a) assinar carta de anuência, podendo para tanto, receber e dar quitação, autorizar cancelamentos, juntar, apresentar e retirar documentos, fazer declarações e justificações, preencher formulários e formalidades, representá-la perante Tabelionatos de Protesto e demais repartições competentes, tudo requerer, promover e assinar; b) representar em qualquer modalidade de tomada de preço, concorrências públicas e licitações, podendo para tanto, transigir, firmar compromissos, assinar propostas, receber e dar quitação, juntar, apresentar e retirar documentos, fazer declarações e justificações, preencher formulários e formalidades e demais papéis precisos; c) contratar prestação de serviços, podendo para tanto, receber e dar quitação, juntar, apresentar e retirar documentos, fazer declarações e justificações, preencher formulários e formalidades, assinar contratos, concordar com cláusulas e condições, representá-la perante quaisquer repartições públicas, tudo requerer, promover e assinar; praticar enfim, todos demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. De como assim disse e me pediu lhe lavrasse este instrumento que

Palavra: Mando

MARIA REGINA DE TOLEDO - TABELIÃ

Avenida Anápio Gomes, 105 - Fone: (51) 3470.2630 - Fax: (51) 3470.4794 - CEP 94920-270

EM BRANCO



sendo-lhe por mim lido, achou conforme, aceitou, ratificou e assina comigo, Tabellã/Substituto(a), que o fiz digitar, conferi, assino e dou fé. As testemunhas foram dispensadas conforme Lei vigente. Emolumentos: R\$40,60 + R\$0,70 = R\$41,30 (0070.04.0800010.03173 = R\$0,50; 0070.01.0900001.77885 = R\$0,20)

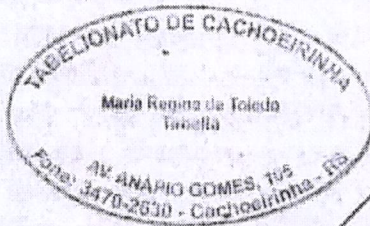
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
CACHOEIRINHA, 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

[Signature]

[Signature]
Maria Regina de Toledo
Tabellã

TRASLADADA NA MESMA DATA
Em testemunho da verdade

[Signature]
Maria Regina de Toledo
Tabellã



TABELIONATO DE CACHOEIRINHA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, constante do verso e anverso, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Cachoeirinha, 25 de abril de 2012

MARIA REGINA DE TOLEDO - TABELLÃ

Emol: R\$5,80 + Seu digital: R\$0,50-0070.01.1200001.21229 x 21230

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



CONTRATO Nº 23/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2017
PROCESSO Nº 23103.006389/2017-09

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DE PORTO ALEGRE – UFCSPA E A EMPRESA
AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA,
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO
N.º42/2017, HOMOLOGADO PELA REITORIA DA
UFCSPA EM 21-11-2017.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE-UFCSPA**, criada pela Lei n.º 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.967.595/0001-77, localizada na Rua Sarmento Leite n.º 245, nesta Capital, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob n.º 628.314.700-30, com domicílio especial no 5º andar do edifício sede desta Universidade e, de outro lado, a empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na Rua Frederico Ritter, n.º 4000, Distrito Industrial, Cachoeirinha/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.844.768/0001-04, representada, neste ato, por seu procurador, **IBERNON BASTOS CAMPOS**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00243925838, expedida pelo DETRAN/RS inscrito no CPF/MF sob o n.º 588.061.990-72, com domicílio na Rua Senegal, n.º 20, apartamento 301, Bairro Vila Ipiranga, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram ter ajustado e contratado o que segue, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos n.º(s) 2.271, de 7 de julho de 1997, 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001), 5.450, de 31 de maio de 2005; 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 4.485, de 25 de novembro de 2002, 6.204, de 5 de setembro de 2007, das Instruções Normativas n.ºs 02 de 30 de abril de 2008, 03 de 15 de outubro de 2009, 04 de 11 de novembro de 2009, 05 de 18 de dezembro de 2009, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e a legislação correlata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de:

1.1.1. Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde dos GRUPOS A e E especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005.

1.1.2. Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos do GRUPO B e resíduos perigosos, especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e NBR 10.004/2004 da ABNT.

1.1.3. Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais no estado líquido compostos de mistura de solventes orgânicos não halogenados, conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e NBR 10.004/2004 da ABNT.

1.1.4. Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais compostos de mistura de solventes orgânicos contendo halogenados conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e NBR 10.004/2004 da ABNT.

EM BRANCO

1.1.5. Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais líquidos aquosos, conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005.

1.1.6. Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final de Lâmpadas Fluorescentes inservíveis e Reatores, conforme NBR 10004 da ABNT, DIRETRIZ TÉCNICA Nº 02/2015 – DIRTEC FEPAM, Portaria nº 204 de 20 de maio de 1997 do Ministério dos Transportes e Lei nº 11.187 de 23 de setembro de 1997.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A **CONTRATADA** se obriga a prestar para a **CONTRATANTE** os serviços ora contratados, dentro do horário e condições determinadas pela **UFCSPA**, nos locais estabelecidos pela Prefeitura do Campus da **UFCSPA**, obedecendo às cláusulas constantes deste contrato, bem como as condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico n.º 42/2017**, e em sua **proposta datada de 17-11-2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A **CONTRATANTE** estima a necessidade média de gerenciamento para cada item na tabela abaixo, sendo que esses montantes de referência sofrem flutuações em virtude das atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro - O montante estimado poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo - Os tipos de resíduos gerados nas atividades desenvolvidas na **UFCSPA**, objeto deste instrumento, são aqueles definidos a seguir:

Parágrafo Terceiro - A Tabela 1 apresenta a tipicidade dos resíduos gerados na **UFCSPA**:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS
1	Resíduos do Grupo A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, tais como: • Culturas e estoques de microorganismos; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; • Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; • Sobras de amostras de laboratórios e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microorganismo causador de doença emergente que se tome epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido; • Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; • Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações;

1971-72

1971-72

1971-72

1971-72

EM BRANCO

1971-72

1971-72

1971-72

1971-72

1971-72

1971-72

1971-72

1971-72

1971-72

1971-72

1971-72

1971-72

1971-72



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



	- Equipamentos de Proteção Individual (EPI) contaminados com materiais biológicos (sangue, urina, secreções). Resíduos do Grupo E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: - Agulhas, ampolas de vidro, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e laminulas, espátulas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.
2	Resíduos do Grupo B e Resíduos Perigosos: Resíduos contendo substâncias químicas que possam apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, explosividade, corrosividade, reatividade e toxicidade. - Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; - Reagentes para laboratório; - Resíduos de Agrotóxicos; - Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; - Matérias-primas e produtos acabados, incluindo produto acabado comercial vencido, contaminado, reprovado, interditado e demais impróprios para o consumo; - Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações; - Quaisquer resíduos do Grupo D contaminados por agente químico; - Embalagens de vidro, plásticas e metal contaminadas com restos de produtos químicos; - Produtos químicos vencidos (saís); - Material sem inflamabilidade que não pode ser coprocessado; - Papel, plástico, borracha contaminados com substâncias químicas diversas; - Equipamentos de Proteção Individual (EPI) contaminados com produtos químicos.
3	Resíduos químicos laboratoriais no estado líquido compostos de mistura de solventes orgânicos não halogenados - Coprocessamento Mistura de solventes orgânicos, sendo os principais: etanol, metanol, isopropanol, hexano, tolueno, éter etílico, acetona, acetato de etila, xileno.
4	Resíduos químicos laboratoriais compostos de mistura de solventes orgânicos contendo halogenados - Incineração. - Resíduos de produtos químicos no estado líquido que possuem características de inflamabilidade e explosividade; - Solventes orgânicos halogenados (clorofórmio, diclorometano); - Mistura de solventes orgânicos halogenados e não halogenados (clorofórmio, diclorometano e os solventes não halogenados já citados acima);

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



	• Substâncias orgânicas cloradas, iodadas, fluoradas; • Resíduos de quimioterápicos no estado sólido.
5	Resíduos químicos laboratoriais líquidos aquosos – Estação de Tratamento de Efluentes. • Água contaminada com sais orgânicos e inorgânicos, ácidos e bases diluídos.
6	Lâmpadas Fluorescentes inservíveis e Reatores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser realizados obrigatoriamente de acordo com os itens e subitens 3, 4, 6, 7, 8, 12, 14 do Termo de Referência, e demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, para vigor de **02-01-2018 a 01-01-2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser resilido pela UFCSPA, de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, sem incumbir à CONTRATANTE, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie por motivo de rescisão.

Parágrafo Segundo - O prazo de início de execução do objeto será contado do recebimento da Ordem de Serviço/Execução, expedida e assinada pela autoridade máxima da CONTRATANTE ou por representante por ela designado.

Parágrafo Terceiro – Não se realizará a prorrogação contratual quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pelos serviços executados, será pago à CONTRATADA o valor mensal total de acordo o número de coletas e resíduos retirados, respeitando-se os valores estipulados na tabela a seguir:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quant Mensal estimada	Valor Unitário
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde dos GRUPOS A e E especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004. A unidade de prestação do serviço é a bombona de 200 litros, sendo o montante do serviço prestado/calculado em função do número total de bombonas coletadas pela contratada, independente do peso dos resíduos, inclusos o transporte, o tratamento e a disposição final.	Bombonas de 200 litros	40 (39 para Risco A + 1 para risco E)	R\$ 145,00

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



02	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos do GRUPO B e Resíduos Perigosos especificados na Tabela 1, segundo classificação da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e ABNT NBR 10.004/2004 – Aterro de Resíduos Industrial Perigoso - ARIP.	kg	65	R\$ 98,00
03	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais no estado líquido compostos de mistura de solventes orgânicos não halogenados – Coprocessamento.	Kg	55	R\$ 12,00
04	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais compostos de mistura de solventes orgânicos contendo halogenados – Incineração.	kg	15	R\$ 12,00
05	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos laboratoriais líquidos aquosos em Estação de Tratamento de Efluentes.	Kg	25	R\$ 12,00
06	Coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final de Lâmpadas Fluorescentes inservíveis e Reatores , conforme NBR 10004 da ABNT, DIRETRIZ TÉCNICA Nº 02/2015 – DIRTEC FEPAM, Portaria nº 204 de 20 de maio de 1997 do Ministério dos Transportes, Lei nº 11.187 de 23 de setembro de 1997 e legislação pertinente.	Un	100	R\$ 3,35

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado em seus quantitativos, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os valores dos serviços ora contratados, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 serão reajustados anualmente, tendo como parâmetro IGP-DI (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna), observado o interregno mínimo de um (01) ano, da data de assinatura do contrato, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

Parágrafo Único - Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo do reajuste contratual que deverá ser submetido à CONTRATANTE para exame e decisão final.

CLÁUSULA OITAVA– DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme boletim de medição em até 30 dias.

Parágrafo Primeiro - A Nota modelo 1 ou 1-A será recusada e considerada inidônea para a operação (conforme protocolo ICMS 42/ 2009 e inciso VIII do artigo 26-A do Livro do Regulamento do ICMS do RS).

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Parágrafo Segundo - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos somente serão efetuados, mediante depósito bancário (OB), na conta da pessoa física ou jurídica(CONTRATADA).

Parágrafo Quarto - É vedada expressamente à realização de cobrança de forma diversa da estipulada no instrumento convocatório, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Parágrafo Quinto - Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

Parágrafo Sexto - As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, "pro rata tempore", ocorrido no período, utilizando para cálculo a orientação contida no parágrafo 4º do artigo 36 da IN 2/2008 do MPOG.

Parágrafo Sétimo - Caso a CONTRATADA esteja regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), junto a Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar, em duas (02) vias, declaração a que se refere o artigo 3º, inciso XI, da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15-12-2004 e alterações posteriores, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

Parágrafo Oitavo - A cada pagamento será verificada a situação de regularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será advertida, por escrito, em prazo a ser determinado na referida notificação, para que regularize sua situação, ou, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Décimo - O prazo definido na citada notificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes, acompanhado da respectiva nota fiscal, declarações de isenções, ou outros documentos solicitados.

b) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta, quando for o caso, promovendo sua substituição e/ou atualização quando necessário.

c) Eventuais modificações nas equipes de trabalhos e veículos locados deverão ser informadas oficialmente à UFCSPA, em documento constando todos os dados concernentes às substituições efetuadas.

d) Ressarcir os prejuízos ou danos diretos ou indiretos causados à UFCSPA ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- e) Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- h) Assumir toda e qualquer providência que diga respeito ao reparo ou à indenização por danos materiais causados à CONTRATANTE e a terceiros por atos praticados ou por eventuais acidentes, em decorrência do serviço, causados por seus funcionários.
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- j) Instruir seus funcionários que eventualmente prestem serviços nas dependências da CONTRATANTE, quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- k) Manter no local dos serviços, instalações e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato, quando necessária a execução do objeto.
- l) Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- n) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da contratação.
- o) Atender às especificações técnicas da área de Segurança do Trabalho e responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus funcionários.
- p) Será exigido do pessoal em serviço da contratada o uso de uniformes que identifiquem a contratada e que o pessoal porte cartão de identificação a ser fornecido pela contratada, bem como o uso de equipamentos adequados para a execução dos serviços.
- q) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários Equipamento de Proteção Individual – EPI para a realização das atividades de manuseio, coleta e transporte dos resíduos.
- r) A UFCSPA poderá exigir a substituição de empregado da contratada, caso não o julgue tecnicamente apto para a realização do trabalho, ou por conveniência administrativa.
- s) Responder por todos os ônus, tais como: mão-de-obra, equipamentos, transportes, seguros, leis sociais, previdenciárias, administrativas e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, fretes, bem como os materiais necessários para a execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- t) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

w) Executar os serviços de acordo com as normas e condições estabelecidas na legislação sanitária e ambiental, no edital e no contrato.

x) A CONTRATADA se compromete a responder administrativa, civil e penalmente, por serviços executados em desacordo com as normas e condições estabelecidas na legislação sanitária e ambiental.

y) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE sempre que constatar que a segregação dos resíduos não está sendo adequada, conforme preceitua a legislação (atividade de co-fiscalização com o gerador).

z) A CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta, transporte e destinação final do resíduo.

aa) Em caso de greve dos funcionários da CONTRATADA, a mesma deverá manter a coleta, sem prejuízos à CONTRATANTE.

ab) Todas as operações necessárias, desde a obtenção dos licenciamentos, até a disposição final serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não cabendo à UFCSPA qualquer tipo de execução dos serviços.

ac) Para a coleta de lâmpadas fluorescentes:

- A CONTRATADA deverá comprovar que possui Licença de Operação dos aterros industriais Classe I ou II que serão os destinos finais dos rejeitos perigosos e não perigosos, respectivamente.
- A CONTRATADA deverá comprovar a recuperação do mercúrio, por meio do recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, bem como relatório de produção e venda de Mercúrio Metálico obtido no processo de descontaminação das lâmpadas expedido pelo IBAMA, segundo a Lei 6.938/81 e a Instrução Normativa IBAMA nº 08/2015. A empresa deve também possuir licença ambiental para comercialização de subprodutos recuperados do processo de descontaminação.
- A CONTRATADA deverá comprovar o destino dos subprodutos recuperados do processo de descontaminação (mercúrio, vidro e alumínio).
- O transporte de carga deverá ser executado conforme Decreto Federal nº 62.127 de 16/01/1968 e Resolução nº 2.264 de 1981 ou Legislação subsequente do DNER/DENIT, sendo que qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade da Contratada.

ad) A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação do condutor do veículo, através de treinamento específico, com currículo aprovado pela Autoridade de Trânsito e de Meio Ambiente (Lei Federal 96.044/88 e Resolução CONTRAN 091/99).

ae) Cumprir integralmente todas as responsabilidades legais, licencias e normativas atinentes ao transporte de resíduos perigosos, como o fornecimento do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), definido pela Portaria nº 034/2009 da FEPAM.

af) Assumir responsabilidade integral por quaisquer danos a indivíduos, patrimônio e meio ambiente ocasionados pelos seus procedimentos logístico-operacionais, desde a coleta dos resíduos, executada em sede administrativo-operacional da UFCSPA até a disposição final, contemplando as etapas de transporte e tratamento.

ag) Apresentar, por escrito, à fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data da assinatura do contrato, a descrição dos equipamentos de coleta, as placas dos veículos coletores e a relação de

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



funcionários que farão o serviço de coleta.

ah) As presentes disposições não exaurem as obrigações da CONTRATADA, as quais consistirão em todas aquelas previstas no instrumento convocatório, bem como as que tenham relação com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor indicado pela autoridade competente, especificamente designado por Portaria, em caso de assinatura de contrato, inclusive atestando as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação dos serviços de forma correta.
- b) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes do Termo de Referência e das demais especificações da contratação.
- c) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como, as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida da CONTRATADA garantia no valor de cinco por cento (5%) do valor do contrato, válida por prazo superior a três (03) meses do estipulado para a vigência do contrato e eventuais aditamentos, no prazo de dez (10) dias contados da convocação para fazê-lo, podendo este ser prorrogado mediante justificativa escrita aceita pela Administração, optando por uma das modalidades abaixo:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

Obs.: No caso de ser feita a modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de abertura de conta caução junto à Caixa Econômica Federal, tendo como tal beneficiária a UFCSPA, com depósito do valor estipulado da Garantia Contratual.

Parágrafo Primeiro - A garantia responderá pelas multas que porventura venham a ser aplicadas, inclusive indenização a terceiros, caso em que caberá à CONTRATADA proceder à reposição no prazo de três dias úteis, a contar da data em que foi notificada pela CONTRATANTE. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE dar-se-á nos termos legais, se houver ocorrência que a justifique, independente de processo judicial ou extrajudicial. A qualquer tempo, poderá haver atualização do valor da garantia, em função de reajuste contratual.

Parágrafo Segundo - Após o cumprimento fiel do contrato e esgotado o prazo referido no caput, a garantia será devolvida à CONTRATADA, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo Terceiro - No caso de rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados à CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

Parágrafo Quarto - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas, quando for o caso.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Parágrafo Quinto - Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Parágrafo Sexto - Se a garantia a ser apresentada forem títulos da dívida pública deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá integralizar o seu valor, em prazo não superior a dez (10) dias, contados da data em que for notificada para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com o instrumento convocatório, seus anexos e as demais peças que regulam a contratação, o departamento/setor Prefeitura e Coordenação de Engenharia, através de servidores designados pela autoridade competente, ficará responsável pela fiscalização dos serviços prestados, inclusive por atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, quando deverão informar se os serviços foram prestados adequadamente e nos prazos ajustados, comunicando, formalmente, qualquer deficiência encontrada ao Gestor de Contratos, o qual oficiará a CONTRATADA para as providências necessárias ou, quando não celebrado CONTRATO, oficiará diretamente, dando ciência a autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e demais peças que regulem a contratação.

Parágrafo Segundo - A execução será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

Parágrafo Terceiro - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quinto - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

Parágrafo Sexto - As disposições previstas nestas cláusulas não excluem o disposto no Manual de Fiscalização de Contratos da UFCSPA, aplicável no que for pertinente à contratação.

Parágrafo Sétimo - A ausência ou omissão do agente de fiscalização da UFCSPA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei, no contrato ou em outro instrumento que regule as condições da contratação, bem como nas normas técnicas que regem o assunto.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº. 8.666/93, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a-) Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da vencedora em retirar ou receber o contrato, ou qualquer outro documento que passe a substituí-lo, no prazo de cinco (05) dias úteis, após regularmente convocado, prorrogáveis por mais cinco (05) dias úteis.

b-) Advertência;

c-) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na entrega do objeto, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial, para cada ocorrência;

d-) Multa compensatória no percentual de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pelo descumprimento de obrigações ou pelo atraso na entrega além do prazo de vinte (20) dias.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida no prazo de dez (10) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da CONTRATANTE, devidamente justificado.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de:

- a-) Deixar de assinar o contrato;
- b-) Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório e contrato;
- c-) Apresentar documentação falsa;
- d-) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- e-) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f-) Comportar-se de modo inidôneo;
- g-) Fizer declaração falsa;
- h-) Cometer fraude fiscal;
- i-) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Sexto - Se verificados os casos dos itens "b" e "d", e comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas.

Parágrafo Sétimo - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à PARTICIPANTE e/ou CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Parágrafo Oitavo - Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

Parágrafo Nono - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a PARTICIPANTE será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Décimo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a-) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b-) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c-) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

As condições de rescisão contratual encontram-se relacionadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sendo que, conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

Parágrafo Primeiro – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente contrato.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nas alíneas “a” a “d” das ocorrências supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da **CONTRATADA**, envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, incumbindo exclusivamente a **CONTRATADA**, todos e quaisquer pagamentos e ônus decorrentes desta contratação, necessários à prestação dos serviços, a qual caberá ainda, inteira responsabilidade referente às obrigações e responsabilidades patronais, administrativas e trabalhistas, tributárias, leis sociais, previdenciárias, administrativas, e as relativas a seguros para os empregados designados à execução dos serviços, ficando responsável, também, por danos ou prejuízos causados a terceiros.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela honestidade de seus empregados e indenizará quaisquer prejuízos que eventualmente venham a ser causados pelos mesmos a bens da **UFCSPA** e a terceiros.

Parágrafo Segundo – Referentemente a eventuais reclamações trabalhistas por empregados da **CONTRATADA**, em que haja sentença condenatória à **CONTRATANTE**, fica estabelecido que todos os valores daí decorrentes serão, de imediato, descontados das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – No caso de extinção do contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir, à **UFCSPA**, no prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas, contados da apresentação da conta judicial, os valores decorrentes de condenação trabalhista e demais custas processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório, restritas as atividades de transporte e destinação final dos resíduos químicos laboratoriais desde que previamente autorizado pela **CONTRATANTE**. A **SUBCONTRATADA** deve possuir todos os requisitos da **CONTRATADA**.
- Para os Resíduos de Serviços de Saúde, a **CONTRATADA** pode subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste contrato, desde que previamente autorizado pela **CONTRATANTE**. A **SUBCONTRATADA** deve possuir todos os requisitos da **CONTRATADA**.
- A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, necessários à execução do objeto.
- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

Parágrafo Primeiro - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Parágrafo Segundo - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta do Orçamento da União e da **UFCSPA**, previstos no PPA para o exercício de 2017, consignados e assim classificados no Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0043 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa 3.3.90.39 garantidos pela Nota de Empenho nº **2017NE800756** Fonte **0112000000**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar correlata.

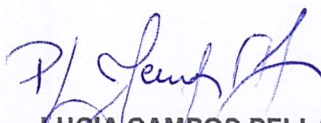
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e artigo 55, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências que se originarem, porventura, do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

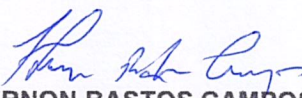
E, para firmeza e como prova do contratado, é lavrado o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas (02) vias de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES** e pelas duas (02) testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

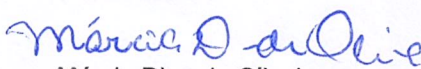
Pela **CONTRATANTE**:

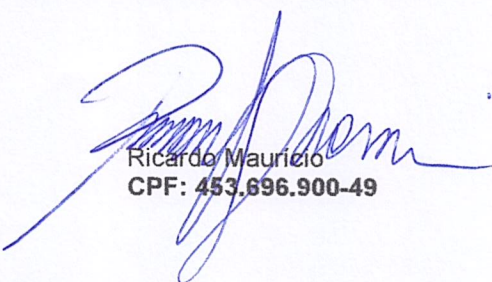

LUCIA CAMPOS PELLANDA
REITORA DA UFCSPA

Pela **CONTRATADA**:


IBERNON BASTOS CAMPOS
AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

Testemunhas:


Márcia Dias de Oliveira
CPF: 961.684.200-53


Ricardo Mauricio
CPF: 453.696.900-49

EM BRANCO

SIASG, SICON, CONTRATO, CONCONT (CONSULTA CONTRATO)

DATA: 15/12/2017

HORA: 11:53:30

USUARIO: MARCIA OLIVEIRA

UASG : 154032 - UNIVERSIDADE FED. DE CIENCIAS DA SAUDE/RS

NUMERO DO PROCESSO : 23103006389201709

CONTRATO NUMERO 00023/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8666/93



CNPJ/CPF CONTRATADO: 01844768/0001-04

Contratado : AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL -
LTDA.

CNPJ DO CONTRATANTE: 92967595/0001-77

Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -
CIENCIAS DA SAUDE DE P

QT PESSOAL :

VALOR GLOBAL : 163.740,00

VALOR PARCELA:

EXEC. SERVICO :

EX. CONTINUA : SIM

DT. VIGENCIA : 02/01/2018 a 01/01/2019

DATA ASSINATURA: 12/12/2017

PF3=SAI PF4=ITENS CONTRATADOS PF12=RETORNA

___ SIASG, SICON, CONTRATO, CONCONT (CONSULTA CONTRATO) _____
DATA: 15/12/2017 HORA: 11:52:29 USUÁRIO: MARCIA OLIVEIRA
UASG : 154032 - UNIVERSIDADE FED. DE CIENCIAS DA SAUDE/RS



N. 00023/2017 REFERENTE A PREGÃO

00042/2017

-
: A PUBLICAR

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos.

PUBLICAÇÃO NO DOU: 18/12/2017

EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO COM A IMPRENSA NACIONAL

ug: 154032 gestão: 15270 empenho: 2017 NE 800020

PF3=SAI PF12=RETORNA

MHA



3. O Edital de Abertura com informações sobre o processo de inscrição encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.concursos.unb.br>, no qual o candidato deverá acompanhar todas as fases da seleção simplificada.

4. É parte integrante do presente Extrato o Edital de Condições Gerais, publicado no DOU n. 14, de 21 de janeiro de 2016, Seção 3, páginas 20 a 21, que o candidato, ao se inscrever para a seleção simplificada, declara ter conhecimento.

FABIO SOUSA DO VALE
Decano de Gestão de Pessoas
Substituto

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 67/2017, A Universidade Federal do Acre - UFAC.

DO OBJETO

Apresentar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Pregão eletrônico nº 45/2017, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário, GARRA SC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, constante através do processo administrativo nº 23107.009480/2016-57.

DA VIGÊNCIA

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

DA AUTORIZAÇÃO

Processo: 23107.009480/2016-57.

Valor Global: R\$ 65.191,95 (Sessenta e cinco mil, cento e noventa e um reais e noventa e cinco centavos)

Ata de Registro de Preços Nº 68/2017, A Universidade Federal do Acre - UFAC.

DO OBJETO

Apresentar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Pregão eletrônico nº 45/2017, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário, MIXSANTO HOSPITALAR EIRELI-EPP, constante através do processo administrativo nº 23107.009480/2016-57.

DA VIGÊNCIA

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

DA AUTORIZAÇÃO

Processo: 23107.009480/2016-57.

Valor Global: R\$ 7.247,07 (Sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e sete centavos)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2017 UASG 154032

Processo: 23103006389201709.

PREGÃO SISPP Nº 42/2017. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE P. CNPJ Contratado: 01844768000104. Contratado: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL - LTDA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos. Fundamento Legal: Lei Federal 8666/93. Vigência: 02/01/2018 a 01/01/2019. Valor Total: R\$163.740,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800756. Data de Assinatura: 12/12/2017.

(SICON - 15/12/2017) 154032-15270-2017NE800020

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

RTES: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFSCPA e Athena Consultoria e Treinamento em Recursos Humanos S/S Ltda. OBJETO: Prestação de serviços, de forma não exclusiva, do Agente de Integração na intermediação de oportunidades de complementação educacional a alunos regularmente matriculados na UFSCPA, por meio da realização de estágios supervisionados junto às Unidades Concedentes. DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. ASSINAM: Alessandra Dahmer, Pró-Reitora de Planejamento da UFSCPA e Rosângela da Silva Silveira, Representante Legal da Athena Consultoria e Treinamento em Recursos Humanos S/S Ltda.

PARTES: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFSCPA e Comercial de Móveis Santa Terezinha Ltda., Unidade Concedente de Estágio. OBJETO: concessão de estágio curricular na Unidade Concedente de Estágio para alunos matriculados nos cursos de graduação da UFSCPA. DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. ASSINAM: Alessandra Dahmer, Pró-Reitora de Planejamento da UFSCPA e Marli Terezinha Lunardelli Basso, Representante Legal da Unidade Concedente de Estágio.

PARTES: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFSCPA e Massa Madre Alimentos Ltda., Unidade Concedente de Estágio. OBJETO: concessão de estágio curricular na Unidade Concedente de Estágio para alunos matriculados nos cursos de graduação da UFSCPA. DATA DA ASSINATURA: 05/12/2017. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. ASSINAM: Alessandra Dahmer, Pró-Reitora de Planejamento da UFSCPA e Rodrigo Escobar, Representante Legal da Unidade Concedente de Estágio.

PARTES: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFSCPA e ESIPP Estudos Integrados de Psicoterapia Psicanalítica, Unidade Concedente de Estágio. OBJETO: concessão de estágio curricular na Unidade Concedente de Estágio para alunos matriculados nos cursos de graduação da UFSCPA. DATA DA ASSINATURA: 06/12/2017. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. ASSINAM: Alessandra Dahmer, Pró-Reitora de Planejamento da UFSCPA e Julia Macedo Salvador, Representante Legal da Unidade Concedente de Estágio.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFSCPA e Instituto Junguiano do Rio Grande do Sul. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do convênio estabelecido em 29/10/2014. DATA DA ASSINATURA: 27/10/2017. VIGÊNCIA: 29/10/2020. ASSINAM: Alessandra Dahmer, Pró-Reitora de Planejamento da UFSCPA e Cristina Maranzana da Silva, Coordenadora do Departamento de Estágio do Instituto Junguiano do Rio Grande do Sul.

PARTES: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFSCPA e Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - FUNDAÇÃO UNIPAC. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do convênio estabelecido em 01/12/2014. DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017. VIGÊNCIA: 01/12/2020. ASSINAM: Alessandra Dahmer, Pró-Reitora de Planejamento da UFSCPA e Carlos Eduardo de Liz, Diretor Executivo Interino da Fundação UNIPAC.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 UASG 154032

Número do Contrato: 45/2014.

Nº Processo: 23103004992201403.

PREGÃO SISPP Nº 49/2014. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE P. CNPJ Contratado: 00568594000131. Contratado: PONTUAL AUTO LOCALDORA LTDA - Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original pelo período de 12 meses e proceder à revisão dos valores que integram a planilha de custos, adequando-a à IN SLTI/MPOG nº 02/2008. O valor fixo mensal pago à contratada pelos serviços executados passa a R\$ 11.285,04. Fundamento Legal: Lei Federal 8666/93. Vigência: 07/12/2017 a 06/12/2018. Data de Assinatura: 05/12/2017.

(SICON - 15/12/2017) 154032-15270-2017NE800020

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2017 UASG 154502

Processo: 23005001215201679. Objeto: Locação, compartilhamento, por pontos de fixação, de postes de energia para fixação e passagem de cabos, fios e fibras ópticas da UFGD. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Único fornecedor detentor do monopólio dos serviços, impossível a competição. Declaração de Inexigibilidade em 15/12/2017. PAULO ROBERTO BATISTA, Coordenador de Compras. Ratificação em 15/12/2017. VANDER SOARES MATOSO, Pró-reitor de Administração. Valor Global: R\$ 18.370,80. CNPJ CONTRATADA: 15.413.826/0001-50 ENERGISAMATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A..

(SIDECE - 15/12/2017) 154502-26350-2017NE800011

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 UASG 150248

Número do Contrato: 2/2014.

Nº Processo: 23005002910201313.

INEXIGIBILIDADE Nº 2910/2014. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS. CNPJ Contratado: 04196645000100. Contratado: IMPRENSA NACIONAL. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por 12 (doze) meses o contrato original a partir de seu vencimento, passando sua vigência para 14/01/2018 a 13/01/2019. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 14/01/2018 a 13/01/2019. Valor Total: R\$100.000,00. Fonte: 281263850 - 2017NE800016. Data de Assinatura: 10/11/2017.

(SICON - 15/12/2017) 150248-26350-2017NE800016

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 79/2017

Foi vencedora deste certame a empresa: SHIGEMOTO e CIA EPP cnpj nº 28.787.127/0001-11 para o item 1, no valor total de R\$ 1.706,56.

ALEXANDER MATOS LEITÃO
Pregoeiro HU-UFGD

(SIDECE - 15/12/2017) 150248-26350-2017NE800016

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 UASG 154041

Número do Contrato: 12/2015.

Nº Processo: 23115017934201401.

DISPENSA Nº 125/2014. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. CNPJ Contratado: 07060718000112. Contratado: FUNDAÇÃO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA. Objeto: Rescindir o Contrato 007.001.001/2015 que tem por objeto a prestação de serviços de apoio técnico e estrutural ao desenvolvimento do Curso de Especialização em Docência na Educação Infantil. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações; Lei 8.958/94 e Decreto 7.423/10. Vigência: 01/11/2017 a 18/12/2017. Data de Assinatura: 01/11/2017.

(SICON - 15/12/2017) 154041-15258-2017NE800613

EDITAL PRH Nº 2, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TRADUTORES INTERPRETES DE LIBRAS

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Art. 2º, VI, alíneas "i" da Lei nº. 8.745 de 09 de dezembro de 1993, bem como da Lei 10.436, de 24 de abril de 2002, do Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005, da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Portaria Interministerial MP DG-MEC nº 1.034, de 30 de agosto de 2017, publicada no DOU de 31 de agosto de 2017, torna pública a abertura das inscrições para Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Profissionais Técnicos Especializados em Língua de Sinais, de nível superior, objetivando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado é regido por este edital, promovido pela Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, organizado e coordenado pela Comissão designada através da Portaria nº 2201, de 25/08/2017, e executado pelo Núcleo de Eventos e Concursos (NEC) da UFMA, visando à contratação por tempo determinado de profissionais, pessoas físicas, para prestação de serviços de Profissionais Técnicos Especializados em Língua de Sinais, nos moldes do artigo 2º, inciso VI, alíneas "i", da Lei nº 8.745/93, com o objetivo de atender alunos com surdez que se comunicam através da língua brasileira de sinais.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do art. 12, inciso I alínea A, B, e C, inciso II, alíneas A e B e §1º da Constituição Federal; 2.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais para os candidatos de ambos os sexos e quites com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;

2.3. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

2.4. Estar em gozo dos direitos políticos;

2.5. Ensino Superior Completo em cursos com habilitação em LIBRAS ou em qualquer área do conhecimento (art. 19, I, do Decreto nº 5.626/2005) com uma das habilitações a seguir:

a) Curso de Educação Profissional de Tradução e Interprete de LIBRAS/Português reconhecido pelo sistema que os credenciou ou;

b) Curso de Extensão Universitária para Tradutor e Interprete de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa ou;

c) Curso de Formação Continuada para Tradutor e Interprete de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa promovidos por Instituições de Ensino Superior e Instituições credenciadas por Secretaria de Educação ou;

d) Cursos de Formação promovidos por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas por Secretarias de Educação ou;

e) Curso de Pós-Graduação na área de LIBRAS ou;

f) Certificado de proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS - Língua Portuguesa (PROLIBRAS), de acordo com o decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2015;

3. DAS VAGAS, CARGOS E REMUNERAÇÃO

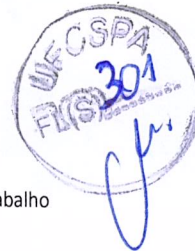
3.1. O presente edital prevê contratação temporária e imediata de 03 (seis) vagas para Tradutor/Intérprete de LIBRAS, podendo ocupar os turnos de trabalho nos períodos manhã, tarde ou noite, inclusive dos sábados, de acordo com as necessidades da Instituição, sendo que essas vagas serão preenchidas segundo a ordem decrescente de pontuação no resultado final do certame.

3.2. A descrição sumária das atividades relativas ao cargo, de acordo a Lei 12.319 de 1 de setembro de 2010, consta do Anexo I deste Edital. 3.3. A remuneração será equiparada ao cargo de Nível Superior de Classificação "E" pertencente à Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação, conforme dispõe a Lei nº 11.091/2005. 3.4. O regime de trabalho dos profissionais contratados por meio deste edital será de 40 horas semanais, cujo vencimento básico mensal é de R\$ 4.180,66 (quatro mil e cento e oitenta reais e sessenta e seis centavos), podendo ainda ser acrescido de auxílio-alimentação no valor de R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais), auxílio-transporte e auxílio pré-escolar, caso aplicável.

3.5. A duração do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período no interesse da administração.

EM BRANCO

Novo contrato formalizado - coleta e transporte de resíduos



Assunto: Novo contrato formalizado - coleta e transporte de resíduos

De: Marcia Dias de Oliveira <marciado@ufcspa.edu.br>

Data: 19/12/2017 15:01

Para: UFCSPA/Prefeitura <prefeitura@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Engenharia <engenharia@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Engenharia e Segurança do Trabalho <engseg@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Proad <proad@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Contabilidade <contabilidade@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Contratos <contratos@ufcspa.edu.br>, orcamento@ufcspa.edu.br

Prezados(as) Colegas,

Para fins de conhecimento, fiscalização e demais providências, segue anexa cópia do novo contrato formalizado.

Aguardamos indicação do nome do fiscal/fiscais deste contrato pela Prefeitura/Coordenação de Engenharia, a fim de que possamos solicitar Portaria de Fiscalização e deliberação da PROAD a respeito.

Objeto resumido: Contratação de pessoa jurídica especializada para coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos.

Contrato nº: 23/2017

Contratada: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

Contato: ENG. IBERNON

Telefone: (51) 3364-8688/3365-2254/3344-4109/3471-5219/3441-1833/3441-1861

e-mail: comercial@ambientuus.com.br

Vigência: 02/01/2018 a 01/01/2019

Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
UFCSPA - Gestão de Contratos
Fone: (51) 3303-8856

Anexos:

CONTRATO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS - 2017 - ASSINADO.pdf

7,8MB

EM BRANCO

Solicitação de garantia contrato novo AMBIENTUUS e disponibil...



Assunto: Solicitação de garantia contrato novo AMBIENTUUS e disponibilização contrato.

De: Marcia Dias de Oliveira <marciado@ufcspa.edu.br>

Data: 20/12/2017 11:59

Para: Ambientuus/Ibernon <comercial@ambientuus.com.br>

CC: UFCSPA/Contratos <contratos@ufcspa.edu.br>

À AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

Prezado Eng. Ibernon,

Segue em anexo, Ofício nº 066/2017/GC/UFCSPA referente à solicitação de garantia DO CONTRATO Nº 23/2017.

Informamos que a via original assinada do contrato nº 23/2017 (Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos) - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, está sendo encaminhada por Correio.

Segue via digitalizada.

--

Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira

UFCSPA - Gestão de Contratos

Fone: (51) 3303-8856

Anexos:

Garantia Contratual (solicitação).pdf

288KB

CONTRATO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS - 2017 - ASSINADO.pdf

7,8MB

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Ofício nº 066/2017/GC/UFCSPA

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2017.

À

AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

Assunto: Solicitação da Garantia do Contrato n.º23/2017.

Prezados Senhores,

Tendo em vista a formalização do contrato em epígrafe, **e com base na Cláusula décima primeira que trata do tema garantia contratual**, vimos, por meio deste, solicitar o encaminhamento da garantia, **no valor de R\$ 8.187,00 (oito mil, cento e oitenta e sete reais), para vigor até três (03) meses após o encerramento do contrato**, e devida apresentação, no prazo impreterível até **15/01/2018**, à Gestão de Contratos da UFCSPA.

Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira

Gestão de Contratos

UFCSPA

EM BRANCO



Assunto: Solicitação de Portaria de Fiscalização - contrato novo Ambientuus

De: Marcia Dias de Oliveira <marciado@ufcspa.edu.br>

Data: 20/12/2017 16:38

Para: UFCSPA/Proad <proad@ufcspa.edu.br>

CC: UFCSPA/Engenharia e Segurança do Trabalho <engseg@ufcspa.edu.br>, Cristiane Bolina da Cunha <cristianebc@ufcspa.edu.br>, adahmer@ufcspa.edu.br, UFCSPA/Contratos <contratos@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Prefeitura <prefeitura@ufcspa.edu.br>

À PROAD,

Boa Tarde Maurício,

Para o contrato novo da Ambientuus a Fiscal Administrativa será a Charise e a Fiscal Técnica a Alessandra, conforme e-mail abaixo. Falei com a Charise e ela confirmou que será ela. Aguardamos a emissão da Portaria e deliberação da PROAD a respeito.

Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
UFCSPA - Gestão de Contratos
Fone: (51) 3303-8856

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Re: Novo contrato formalizado - coleta e transporte de resíduos

Data:Wed, 20 Dec 2017 16:00:24 -0200

De:Divisão de Segurança do Trabalho/PROPLAN/UFCSPA <alessandramt@ufcspa.edu.br>

Responder a:engseg@ufcspa.edu.br

Para:Marcia Dias de Oliveira <marciado@ufcspa.edu.br>

CC:Cristiane Bolina da Cunha <cristianebc@ufcspa.edu.br>, Alessandra Dahmer <adahmer@ufcspa.edu.br>

Prezada Márcia,

Como substituta da Coordenadora de Engenharia e por acordo prévio, designo a servidora Alessandra Moschem Tolfo para exercer a fiscalização do presente contrato na função de fiscal técnica pela Coordenação de Engenharia.

Atenciosamente,

Alessandra M. Tolfo
Divisão de Segurança do Trabalho
Coordenação de Engenharia
Pró-Reitoria de Planejamento
Universidade Federal de Ciências da Saúde de PoA
Fone: 51 3303-8789

Em 19/12/2017 15:01, Marcia Dias de Oliveira escreveu:

Prezados(as) Colegas,

Para fins de conhecimento, fiscalização e demais providências, segue anexa cópia do novo contrato formalizado.

Aguardamos indicação do nome do fiscal/fiscais deste contrato pela Prefeitura/Coordenação de Engenharia, a fim de que possamos solicitar Portaria de Fiscalização e deliberação da PROAD a respeito.

Objeto resumido: Contratação de pessoa jurídica especializada para coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos.

Contrato nº: 23/2017

Contratada: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

Contato: ENG. IBERNON

Telefone: (51) 3364-8688/3365-2254/3344-4109/3471-5219/3441-1833/3441-1861

e-mail: comercial@ambientuus.com.br

Vigência: 02/01/2018 a 01/01/2019

--

Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
UFCSPA - Gestão de Contratos
Fone: (51) 3303-8856

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



PORTARIA Nº. 054, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Designação de servidores para fiscalização
do serviço de empresa especializada para
coleta, tratamento, transporte e destinação
final de resíduos da UFCSPA.*

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE,**
no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 243, de 22 de março de 2017,
publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Alessandra Moschem Tolfo**, matrícula Siape nº. 2073357, Engenheira de Segurança do Trabalho, CPF: 635.611.740-00, como Fiscal Técnica e **Charise Alexandra Fonseca de Mesquita**, matrícula Siape nº 21700037, Assistente em Administração, CPF 020.981.360-13, como Fiscal Administrativo, para exercerem a fiscalização do serviço de empresa especializada para coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos da UFCSPA, a ser realizado pela empresa AMBIENTUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, conforme processo nº 23103.006389/2017-09, contrato nº 23/2017 e nota de empenho nº 2017NE800756.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

EM BRANCO



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0447 - PROTASIO ALVES, RS

DATA: 06/03/2018

TERMINAL: 1004

NSU: 000197

HORA: 11:15:40

AUT: 0020

COMPROVANTE DE AVISO DE CREDITO
NUM.DOC: 000447

AGENCIA/ CONTA CREDITADA: 0447/010/00.000.118-8
NOME: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL
DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA

VALOR DO CREDITO:

8.187,00

DATA VALORIZACAO: 06/03/2018

TD-D/CL-D: 12-4/45-0 TIPO: 00

HISTORICO: CREDITO AUTORIZADO

OPERADOR: C026456 AUTORIZADOR:

Via Banco

EM BRANCO



Recibo de Caução

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Módulo I – RECIBO DE CAUÇÃO

Agência 0447	Operação 010	Conta 118	Digito (DV) 8	Data de abertura 21/02/2018
-----------------	-----------------	--------------	------------------	--------------------------------

1 - CAUCIONÁRIO (quem efetua o depósito – titular da conta)

Titular (preencher nome completo ou razão social por extenso) AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CPF/CNPJ 01.844.768/0001-04

2 - Valor Cauçionado

Valor R\$ 8.187,00	Valor (por extenso) OITOMIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS
Forma de Pagamento 1 – Cheque ☒ 2 – Dinheiro ☐ 3 – Misto (dinheiro e cheque)	

Informar os dados seguintes quando o recebimento ocorrer em cheque

Nº Banco	Nº Cheque	Valor (preencher na forma de numeral e por extenso)
----------	-----------	---

Histórico

Para garantia de (preencher dados do documento que comprova a exigência do depósito caução) GARANTIA CONTRATUAL EM CASO DE MULTA OU INDENIZAÇÃO A TERCEIROS
--

3 – Favorecido (quem exige a caução)

Nome (preencher nome completo ou razão social por extenso) UFCSPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
CPF/CNPJ 92.967.595/0001-77

4 - Observações

--

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



PORTARIA Nº. 023, DE 08 DE MAIO DE 2018.

Designa servidores para fiscalização dos serviços continuados de coleta, transporte, tratamento, descontaminação, reciclagem e destinação final de resíduos de serviço de saúde, nas dependências da UFCSPA.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 243, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras **Alessandra Moschem Tolfo**, matrícula Siape nº. 2073357, Engenheira de Segurança do Trabalho, CPF: 635.611.740-00, como Fiscal Técnico e **Charise Alexandra Fonseca de Mesquita**, matrícula Siape nº. 2170037, Assistente em Administração, CPF: 020.981.360-13, como Fiscal Administrativo, para exercerem a fiscalização dos serviços continuados de coleta, transporte, tratamento, descontaminação, reciclagem e destinação final de resíduos de serviço de saúde, perigosos, químicos e laboratoriais (em diversos estados), lâmpadas fluorescentes, etc. nas dependências da UFCSPA, a serem realizados pela empresa AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA., conforme especificações contidas no contrato nº 23/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Mem. 080/2018 – Coordenação de Engenharia/PROPLAN/UFCSPA

Porto Alegre, 31 de outubro de 2018

Ao Sr. Chefe de Divisão de Contratos

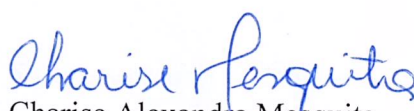
Assunto: **Prorrogação de prazo de vigência referente a Coleta de Resíduos da Saúde.**

1. Solicitamos prorrogação de prazo de vigência, concedendo prazo adicional de **365** dias a contar da data término da vigência, referente ao contrato nº 23/2017 celebrado com a empresa AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, processo nº 23103.006389/2017-09 tendo como objeto a coleta de resíduos de serviços de saúde, visando atender a Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre de forma indireta e contínua, conforme quantidades, condições e especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
2. O pedido de prorrogação da vigência justifica-se devido a necessidade de continuidade dos serviços que estão sendo prestados de coleta e tratamento dos resíduos laboratoriais gerados na UFCSPA.
3. Os serviços estão sendo prestados a contento, e a empresa tem realizado as solicitações nos prazos acordados.

Atenciosamente,


Eng.^a Seg. Alessandra M. Tolfo
CREA RS93409

Divisão de Segurança do Trabalho
Fiscal Técnica do Contrato


Charise Alexandra Mesquita
Prefeitura do Campus

Fiscal Administrativa do Contrato

EM BRANCO



Assunto: RES: Consulta Prorrogação Contrato 23/2017 UFCSPA x Ambientuus

De: Comercial <comercial@ambientuus.com.br>

Data: 31/10/2018 16:54

Para: Divisão de Contratos UFCSPA <contratos@ufcspa.edu.br>

Boa tarde.

Informamos que temos o interesse em renovar por mais um período.

att

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda.

Eng. Ibernnon Bastos Campos.

* comercial@ambientuus.com.br

(Fone: (51) 3364-8688/3365-2254/3344-4109/3471-5219/3441-1833/3441-1861

Rua Euclides Gomes de Oliveira, nº 60 e 70

CEP 94930-600 - Distrito Industrial

Cachoeirinha/RS - Brasil

P

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE !!!

De: Divisão de Contratos UFCSPA <contratos@ufcspa.edu.br>

Enviada em: quarta-feira, 31 de outubro de 2018 15:00

Para: Contato <contato@ambientuus.com.br>; Comercial <comercial@ambientuus.com.br>

Cc: UFCSPA/Tiago Falcão <tiagof@ufcspa.edu.br>; CONTRATOS <contratos@ufcspa.edu.br>

Assunto: Consulta Prorrogação Contrato 23/2017 UFCSPA x Ambientuus

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste, comunicar vossas senhorias que o contrato nº **23/2017** terá sua vigência terminada em **01/01/2019**, razão pela qual solicitamos vossa manifestação, em resposta a esse, no prazo máximo de dois (02) dias, do interesse e da necessidade de prorrogação do referido contrato.

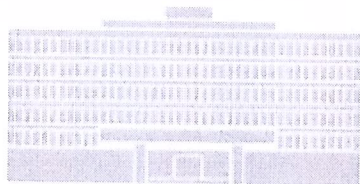
--

Atenciosamente,

Renê Roberto De Conto

UFCSPA - Divisão de Contratos

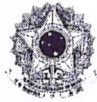
Fone: (51) 3303-8856



UFCSPA

Universidade Federal de Ciências da Saúde
de Porto Alegre

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



DC/2018

Porto Alegre, 01 de novembro de 2018.

Ao
Departamento de Orçamento.
Interno.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, e as disposições do artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, referente à prorrogação da vigência do Contrato n.º 23/2017, pelo prazo de doze (12) meses, celebrado com a empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, referente à prestação de serviços de COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, com fornecimento de materiais pela CONTRATADA, pelo período de doze (12) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, no valor anual estimado em **R\$ 163.740,00 (cento e sessenta e três mil, setecentos e quarenta reais)**, solicitamos a Vossa Senhoria que informe a existência de recursos orçamentários, bem como a rubrica pela qual ocorrerá a referida despesa.

Renê Roberto De Conto,
Divisão de Contratos

Ao
Departamento de Compras e Contratos
Divisão de Contratos

Informo que há disponibilidade orçamentária, constante no orçamento e PPA de 2018, no Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0043 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, no valor acima estimado.

Porto Alegre, 01 de novembro de 2018

Bruno Heerdt
Orçamento

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

MINUTA DE TERMO ADITIVO

**CONTRATO Nº 23/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2017
PROCESSO Nº 23103.006389/2017-09**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 23/2017, CELEBRADO
ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE
PORTO ALEGRE – UFCSPA E A EMPRESA
AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL
LTDA. AUTORIZADO PELA REITORIA EM
.....**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE- UFCSPA**, criada pela Lei n.º 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.967.595/0001-77, localizada na Rua Sarmento Leite n.º 245, nesta Capital, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob n.º 628.314.700-30, com domicílio especial no 5º andar do edifício sede desta Universidade e, de outro lado, a empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na Rua Frederico Ritter, n.º 4000, Distrito Industrial, Cachoeirinha/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.844.768/0001-04, representada, neste ato, por seu procurador, **IBERNON BASTOS CAMPOS**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00243925838, expedida pelo DETRAN/RS inscrito no CPF/MF sob o n.º 588.061.990-72, com domicílio na Rua Senegal, n.º 20, apartamento 301, Bairro Vila Ipiranga, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram ter ajustado e contratado o que segue, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos n.º(s) 2.271, de 7 de julho de 1997, 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001), 5.450, de 31 de maio de 2005; 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 4.485, de 25 de novembro de 2002, 6.204, de 5 de setembro de 2007, das Instruções Normativas n.ºs 02 de 30 de abril de 2008, 03 de 15 de outubro de 2009, 04 de 11 de novembro de 2009, 05 de 18 de dezembro de 2009, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e a legislação correlata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto proceder ao Contrato n.º 23/2017:

- a) Prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo prazo de 12 (doze) meses, para vigor a partir de 02/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas e expressamente ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, que não tenham sido alteradas total ou parcialmente por este Termo Aditivo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União na forma do disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, ... de de 2018.

Pela **CONTRATANTE:**

LUCIA CAMPOS PELLANDA
REITORA DA UFCSPA

Pela **CONTRATADA:**

IBERNON BASTOS CAMPOS
AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

Testemunhas:

Renê Roberto De Conto
CPF: 029.386.080-71

Tiago Pitrez Falcão
CPF: 935.780.080-87



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

TERMO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

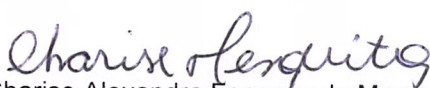
CONTRATO N.º 23/2017

PROCESSO N.º 23103.006389/2017-09

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2017

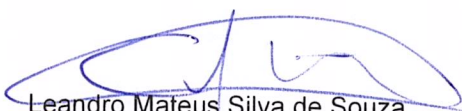
Tendo em vista a necessidade de realização de termo aditivo ao epigrafado contrato, solicito a adoção dos procedimentos pertinentes a prorrogação contratual, por 12 (doze) meses, devendo o mesmo ser previamente submetido à apreciação da Pró-Reitoria de Administração desta UFCSPA.

Em Porto Alegre, 01-11-2018.


Charise Alexandra Fonseca de Mesquita
Prefeitura da UFCSPA

Respalhada pelas disposições do artigo 57, § 1º, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93, autorizo o procedimento de aditivo contratual e solicito encaminhamento do presente processo à apreciação da Magnífica Reitora da UFCSPA.

Em Porto Alegre, 01-11-2018.


Leandro Mateus Silva de Souza,
Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



DC/2018

Porto Alegre, 01 de novembro de 2018.

À
REITORIA DA UFCSPA
Interno.

Assunto: Autorização de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 23/2017.

Magnífica Reitora,

Submetemos a apreciação e decisão de Vossa Senhoria o pedido de prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, pelo prazo de 12 (doze) meses, com base no art.57, § 1º, inciso V da Lei Federal 8.666/93, para vigor do dia 02-01-2019 a 01-01-2020 no primeiro termo aditivo, o qual será firmado com a empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA** e tem por objeto a prestação de serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde.

Segue anexo Memorando 080/2018 da Coordenação de Engenharia (fl. 309) datado de 31-10-2018, solicitando a prorrogação da vigência, assim como a respectiva justificativa, e a manifestação da empresa (fl. 310) datada de 31-10-2018.

Ademais, salientamos que o referido processo deverá ser previamente submetido à Procuradoria Federal desta Universidade, nos termos do parágrafo único do Artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 para análise jurídica prévia à formalização do referido termo aditivo.

À sua apreciação e consideração.

Renê Roberto De Conto,
Divisão de Contratos
UFCSPA

*Concordo preliminarmente
com a Divisão de Contratos
e encaminhando processo à
Procuradoria para análise.*

05/11/18

Jenifer Saffi
Vice-Reitor
UFCSPA

EM BRANCO



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.844.768/0001-04
Razão Social: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.
Nome Fantasia: AMBIENTUUS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/04/2019

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/12/2018
FGTS	Validade:	09/11/2018
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	29/12/2018

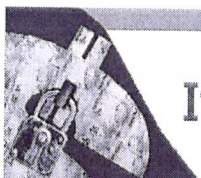
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/11/2018
Receita Municipal	Validade:	12/12/2018

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2019

EM BRANCO



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/11/2018 às 09:52) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 01.844.768/0001-04.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5BDA.E908.663E.4160

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.**

CPF/CNPJ: **01.844.768/0001-04**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:53:28 do dia 01/11/2018, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: FEPL011118085328

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 01.844.768/0001-04

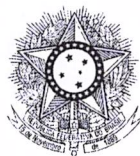
Data da consulta: 01/11/2018 09:50:39

Data da última atualização: 31/10/2018 16:00:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.844.768/0001-04

Certidão nº: 161444108/2018

Expedição: 01/11/2018, às 08:55:09

Validade: 29/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
01.844.768/0001-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO

ALTERAÇÕES NOS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS

ART. 57, parágrafo 1º, inc. I, II e IV da Lei 8.666/93



As alterações nos contratos cujo objeto seja a prestação de serviços continuados deverão observar os seguintes passos, na forma estatuída pela Lei nº 8.666/93 e de acordo com as peculiaridades do objeto contratado:

Processo nº: 23103.006389/2017-09

colado 23/2017

Licitação nº 12/2017

Ambientus

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
VERIFICAÇÃO INICIAL			
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da Orientação Normativa/AGU nº 02, de 01/04/2009? OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.	SIM		
2. Quanto à vigência, foi observada a Orientação Normativa/AGU nº 03, de 01/04/2009? NA ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CUMPRE AOS ÓRGÃOS JURÍDICOS VERIFICAR SE NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO. Contrato firmado em 12/12/2017 Vigência inicial 12/12/17 (12 meses da assinatura) Valor inicial do contrato R\$ 163.740,00	SIM		1º TA /...../ ° TA / / ° TA / / ° TA / /
3. Consta nos autos do processo algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos torne-a proibida de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante? (art. 30-A, § 2º, II, IN 02/08-SLTI) São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; e (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).	SIM SIM SIM SIM	318 317 315 316	
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA			
TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS CONTINUADOS			
1. Existe manifestação do contratado demonstrando interesse na prorrogação do prazo de execução do contrato? (art. 57, II, Lei 8.666/93)	SIM	310	
2. Foi realizada pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração? (art. 57, II, Lei 8.666/93).	NÃO	SE APLICA	



3. Há manifestação da Administração (preferencialmente do fiscal do contrato) acerca da execução do contrato, justificativa da necessidade da prorrogação? (art. 57, II e § 2º, da Lei 8.666/93).	SIM	309	
4. A prorrogação foi autorizada pela autoridade competente? (art. 57, §2º, Lei 8.666/93)	SIM	313 e 314	
5. Foi juntado o comprovante da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação? (art. 55, XIII, Lei 8.666/93)	SIM	315 a 319	
6. Há comprovação da regularidade trabalhista (Lei 12.440/11)?	SIM	319	
7. Há, na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93)	SIM	311	
8. Há minuta do termo aditivo?	SIM	312/312.V	
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA			
ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO			
1. Há justificativa apta a demonstrar a superveniência do fato ensejador da alteração contratual? [...] 9.3.10. observe o princípio de que a execução de itens do objeto do contrato em quantidade superior à prevista no orçamento da licitação deve ser previamente autorizada por meio de termo aditivo contratual, o qual deverá atender aos requisitos a seguir: 9.3.10.1. ser antecedido de procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações. (TCU, Acórdão 554/2005 – Plenário)			
2. Há justificativa da Administração que assegure a pertinência entre os serviços originalmente contratados e a dos aditados (acréscimos)?			
3. A Administração observa o limite quantitativo e/ou qualitativo previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93?			
5. Nos contratos de prestação de serviço ou execução de obra, há projeto básico atinente ao acréscimo pretendido? [...] 9.1.13. elaborar projeto básico previamente à realização de aditamentos contratuais, em especial, quando implicar acréscimos quantitativos do objeto, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 65, I, b, do mesmo diploma legal. (TCU – Acórdão 740/2004 – Plenário)			
5. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?			
6. Sendo o objeto do contrato a prestação de serviço ou a execução de obra, há orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os custos unitários da alteração (acréscimo), conforme disposto no art. 7º, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93?			



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE
PORTO ALEGRE/RS

PARECER n. 209/2018/PFUFCSA/PGF/AGU

NUP: 23103.006389/2017-09

INTERESSADOS: UFCSPA - PREFEITURA

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. FUNDAMENTOS.

I. Os contratos poderão ser Prorrogados, merecendo robustecer a instrução processual e os fundamentos do pedido.

II. . Análise em regime de urgência, Art. 1º, II, da PORTARIA SPO-MEC Nº 01, DE 05 DE JULHO DE 2018.

III. Aprovação com recomendação de observar os aspectos da fundamentação.

- ANALISADO EM REGIME DE URGÊNCIA -

I - DO RELATÓRIO

Retorna ao exame desta Procuradoria Federal o procedimento administrativo acima epigrafado, contendo requerimento de análise jurídica da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2017, tendo por finalidade a prorrogação do prazo de execução do contrato em referência.

Constam dos autos os seguintes documentos a sustentar a providência pretendida:

- o Despacho de disponibilidade orçamentária, fl. 311;
- o Minuta do termo aditivo, fls. 312-312v;
- o Termo de solicitação e autorização para a prorrogação contratual, fl. 313.

É o mais-que-breve relato da atual situação dos autos.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA - SUBSUNÇÃO E EVITAÇÃO À TAUTOLOGIA



Preliminarmente, deve-se registrar que cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, à luz do que dispõe o art. 131, da Constituição Federal de 1988, e o art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. Importante repisar que diante da exclusão da análise dos elementos de natureza técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente minuciou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos, Conforme enunciado nº 07, do manual de boas práticas Consultivas da CGU/AGU:

"o órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade."

Logo, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, os apontamentos que realizamos no **PARECER n. 179/2017/PF-UFCSPA/PGF/AGU**, motivo pelo qual evitar-se-á repetir o que do mesmo consta.

II.1. Da prorrogação do prazo de execução

O pretendido aditamento ao Contrato em referência decorre, segundo se percebe do documento da fl. 313, do transcurso do prazo inicial de vigência do contrato.

A solução da pretensão em exame encontra guarida no artigo 57 da Lei n. 8.666/93, o qual estabelece a possibilidade de prorrogação de vigência contratual e os casos em que é possível prorrogar o prazo de entrega do bem ou da execução do contrato, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Porém, conforme orienta o TCU, é primordial o cumprimento das formalidades anteriores às alterações contratuais, sendo que a lavratura do termo aditivo *"é que possibilita a ampla fiscalização do contrato administrativo, em todos os seus níveis. O termo aditivo, como requisito de validade, precisa atravessar todas as suas fases, até atingir a sua eficácia, desde a solicitação e fundamentação, verificação de disponibilidade orçamentária, até o exame de legalidade (pelo jurídico), atravessando o juízo de conveniência e oportunidade em todos os planos de controle do órgão; do fiscal do contrato, ao ordenador de despesas"* (Acórdão n.º 1227/2012-Plenário, TC 004.554/2012-4, rel. Min. Valmir Campelo, 23.5.2012).

Não foi localizada nos autos fundamentação no sentido de esgrimir os aspectos pelos quais a UFCSPA entende enquadrável no preceito de serviço continuado para os fins de melhor enquadrar a iniciativa no art. 57, § 2º, da LLC, merecendo atenção tal aspecto.

No caso em análise, verifica-se que o prazo de vigência contratual, pactuado em 12 meses, iniciou em 02-01-2018, conforme CLÁUSULA QUINTA, fl. 278.

Tomando-se por base tal data marco, bem como os fundamentos da proposta de prorrogação e sua respectiva aceitação pela contratada, externada na mensagem eletrônica da fl. 310, está presente o interesse das partes.

Notadamente, no tocante aos aspectos de correção dos valores, não há neste quadrante do caderno processual qualquer apontamento, seja de quem for. Até porque, tal previsão passa a surtir efeitos a contar de um ano da vigência do contrato, conforme se deduz da CLÁUSULA SÉTIMA, fl. 279.

Não consta dos autos maiores elementos a indicar e fundamentar aspectos relevantes da

atuação da fiscalização, do que se depreende estar ocorrendo a contento, quicá em outro expediente.
As certidões de regularidade estão nos autos, merecendo ser atualizada a da fl. 315.

II. 2 - A minuta de termo aditivo

No que tange à minuta do Termo Aditivo, observa-se que se encontra de acordo com as normas legais, merecendo constar a necessária assinatura até a data limite do contrato.

Relembre-se ainda que, quando da formalização do Termo Aditivo, deverá ser providenciada sua publicação na imprensa oficial, conforme dicção do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para garantia da eficácia das alterações contratuais.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto à UFCSPA (art. 131 da Constituição Federal, art. 11, IV, "b" da Lei Complementar n. 73/93 e art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93), entende viável o aditivo pretendido, desde que observadas ou fundamentadamente afastadas as recomendações tecidas nesta peça opinativa (Lei n. 9.784/99 - Art. 50).

A opção do signatário, em se tratando de contratações em geral e suas respectivas prorrogações, é pelo registro, ponto-a-ponto, de todos os temas e normativos que se afigurem aplicáveis ao caso. Sem perder de vista a abordagem, da forma mais completa possível, dos pontos que devem ser conhecidos, bem como os que possam gerar implicações ou responsabilidades. Este o fundamento pelo qual - sempre que possível - serão realizadas análises com maior concisão.

O processo administrativo foi analisado em regime de urgência.

Devolva-se ao consulente.

Porto Alegre, 09 de novembro de 2018.

EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Procurador Federal

Procurador-Chefe da PF-UFCSPA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23103006389201709 e da chave de acesso a66f3432

*A PROAD,
Para encaminhamento.
Pedro Leite 09/11/18*

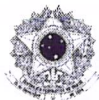
Documento assinado eletronicamente por EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 192684951 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA. Data e Hora: 09-11-2018 09:37. Número de Série: 13654956. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

*À Prefeitura do Campus,
Para manifestação quanto à
necessidade da prestação continuada
dos serviços. Após retorno ao DCC
para prosseguimento.*

09/11/2018
Otávio Luiz Falcão
Coordenador do Departamento de
Compras e Contratos
UFCSPA

Ao DCC para atendimento ao inteiro teor do contido no parecer nº. <u>209/2018</u> da Procuradoria Federal junto à UFCSPA. Porto Alegre, <u>09/11/2018</u> <i>[Assinatura]</i> Pró-Reitor de Administração UFCSPA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



NOTA TÉCNICA

Processo n.º 23103.006389/2017-09 – Contrato n.º 023/2017

A Fiscalização do Contrato n.º 23/2017 redige a presente Nota Técnica com o objetivo de esclarecer o texto inserto junto ao subitem “II.1” do parecer tombado sob o n.º 209/2018/PF-UFCSPA/PGF/AGU, o que faz nos termos seguintes:

Inicialmente, fica registrado que os serviços, objeto do epígrafado ajuste, os quais consistentes da coleta transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, detêm a natureza continuada em vista de restarem voltados ao atendimento da necessidade do adequado manejo dos resíduos gerados pela UFCSPA, provenientes das atividades institucionais, bem como a destinação e o tratamento, com vistas à proteção ambiental e dos trabalhadores, não se exaurem com prestação única, porquanto são cotidianamente requisitados, cuja geraria a perda do controle sob possíveis impactos ambientais.

Afora tal circunstância, veja-se que a UFCSPA não dispõe, em seu quadro funcional, profissional com qualificação técnica para o manejo de tais resíduos, não conta com área para descarte desses ou mesmo a tecnologia para tratamento.

Sendo o que havia a registrar, lavrou-se a presente Nota Técnica.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2018.

Charise Mesquita
CHARISE MESQUITA,
Fiscal do Contrato
Assessora da Prefeitura
UFCSPA

Ricardo Maurício
RICARDO MAURÍCIO,
Divisão de Contratos

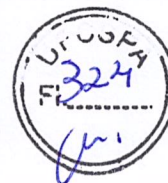
EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



**CONTRATO Nº 23/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2017
PROCESSO Nº 23103.006389/2017-09**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 23/2017, CELEBRADO
ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE
PORTO ALEGRE – UFCSPA E A EMPRESA
AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL
LTDA. AUTORIZADO PELA REITORIA EM
05-11-2018.**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE- UFCSPA**, criada pela Lei n.º 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.967.595/0001-77, localizada na Rua Sarmento Leite n.º 245, nesta Capital, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob n.º 628.314.700-30, com domicílio especial no 5º andar do edifício sede desta Universidade e, de outro lado, a empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na Rua Frederico Ritter, n.º 4000, Distrito Industrial, Cachoeirinha/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.844.768/0001-04, representada, neste ato, por seu procurador, **IBERNON BASTOS CAMPOS**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00243925838, expedida pelo DETRAN/RS inscrito no CPF/MF sob o n.º 588.061.990-72, com domicílio na Rua Senegal, n.º 20, apartamento 301, Bairro Vila Ipiranga, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram ter ajustado e contratado o que segue, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos n.º(s) 2.271, de 7 de julho de 1997, 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001), 5.450, de 31 de maio de 2005; 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 4.485, de 25 de novembro de 2002, 6.204, de 5 de setembro de 2007, das Instruções Normativas n.ºs 02 de 30 de abril de 2008, 03 de 15 de outubro de 2009, 04 de 11 de novembro de 2009, 05 de 18 de dezembro de 2009, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e a legislação correlata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto proceder ao Contrato n.º 23/2017:

- a) Prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo prazo de 12 (doze) meses, para vigor a partir de 02/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas e expressamente ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, que não tenham sido alteradas total ou parcialmente por este Termo Aditivo.



EM BRANCO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União na forma do disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

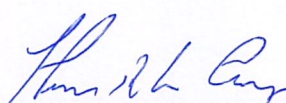
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:

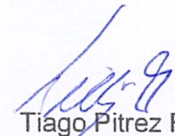

LUCIA CAMPOS PELLANDA
REITORA DA UFCSPA

Pela **CONTRATADA**:


IBERNON BASTOS CAMPOS
AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

Testemunhas:


Ricardo Mauricio
CPF: 453.696.900-49


Tiago Pitrez Falcão
CPF: 935.780.080-87

EM BRANCO

00036-2018. Entrega das Propostas: a partir de 11/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/12/2018 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

IRAEI DE LIMA MONTEIRO
Pregoeiro

(SIASGnet - 07/12/2018) 154044-15261-2018NE800111

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2018 - UASG 154044

Nº Processo: 23107010995201861. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Buffet para fornecimento de alimentos e complementos para coquetéis, coffee breaks, lanches, cafés da manhã, marmiteix, almoços e jantares, com a finalidade de atender os eventos institucionais voltados às atividades da Universidade Federal do Acre. Total de Itens Licitados: 20. Edital: 11/12/2018 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Br 364 - Km 04 - Distrito Industrial (campus Universitário), - Rio Branco/AC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154044-5-00037-2018. Entrega das Propostas: a partir de 11/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/12/2018 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

IRAEI DE LIMA MONTEIRO
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/12/2018) 154044-15261-2018NE800111

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2018 - UASG 154044

Nº Processo: 23107016031201827. Objeto: Aquisição de Kits Universitários e Squeezes para atender as demandas da Universidade Federal do Acre. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 11/12/2018 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Br 364 - Km 04 - Distrito Industrial (campus Universitário), - Rio Branco/AC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154044-5-00038-2018. Entrega das Propostas: a partir de 11/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/12/2018 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

EVERTON FIDELIS DA SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/12/2018) 154044-15261-2018NE800111

AVISO DE SUSPENSÃO
RDC ELETRÔNICO Nº 10/2018 - UASG 154044

Nº Processo: 23107024707201856 .

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 19/11/2018. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços para a construção do bloco do serviço florestal brasileiro casa do carbono da Universidade Federal do Acre, no campus Rio Branco

FERNANDO DA SILVA SOUZA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(SIDE - 10/12/2018) 154044-15261-2018NE800111

RESULTADO DE JULGAMENTO
RDC ELETRÔNICO Nº 9/2018 - UASG 154044

Nº Processo: . Empresa vencedora do certame: LIDER CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 03.587.444/0001-63, vencedora do ITEM 01 deste certame, no valor total de R\$ 1.364.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil reais).

FERNANDO DA SILVA SOUZA
Presidente da CEL

(SIDE - 10/12/2018) 154044-15261-2018NE800111

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DE PORTO ALEGRE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PARTES: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA e o Instituto Politécnico do Porto. OBJETO: O presente acordo tem como objetivo favorecer a mobilidade internacional entre o Instituto e a UFCSPA no que se refere ao intercâmbio de estudantes, docentes e técnicos e desenvolvimento de projeto de comum interesse. DATA DA ASSINATURA: 22/10/2018. VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses. ASSINAM: Lucia Campos Pellanda, Reitora da UFCSPA, João Rocha, Presidente do Politécnico do Porto.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

EDITAL Nº 277, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, em exercício, da Universidade Federal do Maranhão, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GR nº 274 - MR, de 29 de abril de 2016, e de acordo com o Artigo 39 da Resolução nº 120 - CONSUN, de 04 de novembro de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado DEFINITIVO do Concurso Público para provimento de Cargos da Carreira do Magistério Superior, aberto por meio do Edital nº 68/2018-PROEN e homologado pelos respectivos Colegiados.

1. Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia - CCSST - Campus de Imperatriz
1.1. Coordenação do Curso de Medicina

Área / Subárea do Concurso	Classe	Candidato(s) Aprovado(s)
Medicina / Especialidades de Acesso Direto	Auxiliar	Paulo Diego Santos Silva - 1º lugar Fabricio Leocadio Rodrigues de Sousa - 2º lugar Alzinira Sousa Herenio Neta - 3º lugar Raquel Lolila Gomes Moreira - 4º lugar Andreia Nappo Dalla Libera Rego de Medeiros - 5º lugar Roberta de Souza Lima Barhum - 6º lugar Laís Nogueira Chaves - 7º lugar

CONCEIÇÃO DE MARIA MOURA NASCIMENTO RAMOS

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2018 - UASG 154041

Nº Processo: 23115045106201888 . Objeto: Placa-mãe Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Para atender as necessidades da TV UFMA declaração de Dispensa em 07/12/2018. MARCELI MUNIZ, Diretora do Departamento de Material Patrimônio e Serviço. Ratificação em 07/12/2018. ENEIDA DE MARIA RIBEIRO. Pró-reitora de Gestão e Finanças. Valor Global: R\$ 6.300,00. CNPJ CONTRATADA : 19.906.481/0001-27 CLOUDTV SOLUCOES - EIRELI.

(SIDE - 10/12/2018) 154041-15258-2018NE800632

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 154032

Número do Contrato: 1/2018.

Nº Processo: 23103006190201772.

PREGÃO SISPP Nº 44/2017. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -CIÊNCIAS DA SAÚDE DE P. CNPJ Contratado: 00570460000155. Contratado : AMATO PAISAGISMO LTDA -Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual pelo período de 12 meses. Fundamento Legal: Lei Federal 8666/93 . Vigência: 02/01/2019 a 01/01/2020. Data de Assinatura: 23/11/2018.

(SICON - 10/12/2018) 154032-15270-2018NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 154032

Número do Contrato: 23/2017.

Nº Processo: 23103006389201709.

PREGÃO SISPP Nº 42/2017. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -CIÊNCIAS DA SAÚDE DE P. CNPJ Contratado: 01844768000104. Contratado : AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL -LTDA.. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual pelo período de 12 meses. Fundamento Legal: Lei Federal 8666/93 . Vigência: 02/01/2019 a 01/01/2020. Data de Assinatura: 23/11/2018.

(SICON - 10/12/2018) 154032-15270-2018NE800001

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N. 27/2017. UASG 154502

N. Processo: 23005.000425/2017-21. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS. CNPJ Contratado: 28.236.825/0001-29. Contratado: L.M. FERNANDES DE ASSIS FOTOCOPIAS ME. Objeto: Cessão administrativa de uso de bem publico destinado a exploracao economica de espaco para reprografia no Bloco B, Unidade II. Fundamento Legal: Lei art. 45, paragrafo 1., IV, Lei 8666/93. Vigencia: 21/11/2018 a 21/11/2019. Valor Total: R\$ 10.800,00. Data da Assinatura: 20/11/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 154502

Número do Contrato: 8/2018.

Nº Processo: 23005003947201784.

PREGÃO SISPP Nº 68/2017. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA -GRANDE DOURADOS. CNPJ Contratado: 11311279000140. Contratado : EUNICE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por 12 meses a partir do vencimento em 24/01/19. Fundamento Legal: Art. 57, II, Lei 8666/93 . Vigência: 25/01/2019 a 25/01/2020. Data de Assinatura: 03/12/2018.

(SICON - 10/12/2018) 154502-26350-2018NE800001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 86/2018

Foram vencedoras desta licitação as seguintes empresas: LTBA COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ 04.694.478/0001-10 para o item 1; GOLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ 11.464.383/0001-75 para o item 2. O item 3 tornou-se deserto.

PAULO MARCELO CANAZZA DA SILVA
Pregoeiro

(SIDE - 10/12/2018) 154502-26350-2018NE800001

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 150248

Número do Contrato: 21/2017.

Nº Processo: 23005001458201615.

PREGÃO SISPP Nº 85/2017. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA -GRANDE DOURADOS. CNPJ Contratado: 02282245000184. Contratado : PRESTA CONSTRUTORA E SERVICOS -GERAIS LTDA. Objeto: Suprimir o valor de R\$ 90.733,61 referente à supressão do item software das planilhas de custos, das verbas previstas das Súmulas 444 e 60, ambas do TST, com efeitos mitigados pela Lei nº 13.467/2017, referente ao aviso previo trabalhado, e ainda prorrogar a vigência contratual por mais 6 (seis) meses, com termo inicial em 06/12/2018 e termo final previsto para 05/06/2019. O valor global do presente contrato é de R\$ 2.606.326,38. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 06/12/2018 a 05/06/2019. Valor Total: R\$2.606.326,38. Fonte: 6153000300 - 2018NE800179. Data de Assinatura: 27/11/2018.

(SICON - 10/12/2018) 150248-26350-2018NE800001



EM BRANCO

Assunto: Consulta o fiscal prorrogação do contrato Ambientuus

De: Contratos <contratos@ufcspa.edu.br>

Data: 29/10/2019 14:53

Para: UFCSPA/Prefeitura <prefeitura@ufcspa.edu.br>

CC: UFCSPA/Engenharia e Segurança do Trabalho <engseg@ufcspa.edu.br>



Prezado Fiscal,

Tendo em vista a proximidade do término da vigência do **Contrato nº 23/2017 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL**, solicitamos sua manifestação por escrito quanto ao interesse na prorrogação da vigência deste, em resposta aos termos do **Ofício nº 115/2019/DC/UFCSPA** em anexo.

Favor responder por **OFÍCIO ASSINADO**, pode ser digitalizado em resposta a este e-mail.

--

Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira

Assistente em Administração

Divisão de Contratos

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Tel.:(55 51) 3303-8856

— Anexos: —

Ofício 115_2019 - Fiscal Consulta Prorrogação.pdf

53,6KB

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Pró-Reitoria de Administração
Divisão de Contratos



Ofício nº 115/2019/DC/UFCSPA

Porto Alegre, 29 de outubro de 2019.

Ao

Sr^a. Charise Alexandra/Eng. Alessandra

Fiscais do Contrato

UFCSPA

Assunto: Término da vigência do contrato nº 23/2017 – AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, referente a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de: Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos bem como as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 42/2017, **processo nº 23103.006389/2017-09**.

Prezado fiscal,

1. Comunicamos que o contrato em epígrafe, terá sua vigência encerrada em **01-01-2020**, razão pela qual solicitamos vossa manifestação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, do interesse e da necessidade de prorrogação dos referidos.
2. Outrossim, salientamos a necessidade de sua manifestação quanto a imprescindibilidade da continuação deste contrato para esta UFCSPA, se os serviços foram prestados a contento, de forma regular, atendendo o quanto avençado entre as partes do negócio jurídico.
3. Solicitamos que o ofício de manifestação no interesse ou não da prorrogação, seja acompanhado do relatório de fiscalização.

Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
Assistente em Administração

EM BRANCO



Assunto: RES: Consulta Ambientuus manifestação do interesse prorrogação contrato UFCSPA
De: Comercial <comercial@ambientuus.com.br>
Data: 08/11/2019 16:17
Para: Contratos <contratos@ufcspa.edu.br>
CC: Charise Alexandra Fonseca de Mesquita <charisem@ufcspa.edu.br>

Boa tarde.
Segue em anexo o ofício solicitado.
att

Ambientuus Tecnologia Ambiental Eireli

Eng. Ibernnon Bastos Campos.

* comercial@ambientuus.com.br

(Fone: (51) 3364-8688/3365-2254/3344-4109/3471-5219/3441-1833/3441-1861

Rua Euclides Gomes de Oliveira, nº 60 e 70

CEP 94930-600 - Distrito Industrial

Cachoeirinha/RS - Brasil



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE !!!

De: Contratos <contratos@ufcspa.edu.br>

Enviada em: sexta-feira, 8 de novembro de 2019 16:09

Para: Comercial <comercial@ambientuus.com.br>

Cc: Charise Alexandra Fonseca de Mesquita <charisem@ufcspa.edu.br>

Assunto: Consulta Ambientuus manifestação do interesse prorrogação contrato UFCSPA

À AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

Prezado Eng. Ibernnon,

Conforme contato telefônico, segue em anexo Ofício nº 116/2019/DC/UFCSPA, re:

Favor responder por Ofício assinado, pode ser digitalizado em resposta a est:

--

Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira

Assistente em Administração

Divisão de Contratos

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Tel.: (55 51) 3303-8856

-- Anexos: --

Ofício Renovação UFCSPA 2020.pdf

159KB

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Pró-Reitoria de Administração
Divisão de Contratos

OFÍCIO Nº 116/2019/DC/UFCSPA

Porto Alegre, 08 de novembro de 2019

À
AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
Rua Euclides Gomes de Oliveira, nº 70
Distrito Industrial
Cachoeirinha - RS
CEP: 94930-600

Assunto: **Término da vigência do contrato nº 23/2017 – AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA** – referente a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de: Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos bem como as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 42/2017, **processo nº 23103.006389/2017-09**.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o contrato em epígrafe, terá sua vigência encerrada em **01-01-2020**, razão pela qual solicitamos vossa manifestação por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, do interesse na prorrogação pelo período de **02-01-2020 a 01-01-2021**.

Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
Assistente em Administração

EM BRANCO



Cachoeirinha, 08 de novembro de 2019.

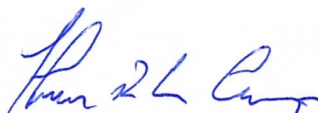
À
UFCSPA - Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.
Gestão de Contratos.
Sr. Marcia Dias de Oliveira.
Rua Sarmento Leite, nº. 245. Centro Histórico.
Porto Alegre – RS. CEP: 90.050-170.

ASSUNTO: Renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 23/2017

A Empresa Ambientuus Tecnologia Ambiental Eireli, sediada na Av. Frederico Ritter nº 4000, vem por meio desta, manifestar o interesse na renovação do referido contrato.



Cordiais saudações,


Ibernnon Bastos Campos
Departamento Comercial

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda

Rua Euclides Gomes de Oliveira, nº 60 e 70 - Distrito Industrial - Cachoeirinha/RS - CEP 94930-600
Fones: (51) 3364.8688 - 3365.2254 - e-mail: comercial@ambientuus.com.br - site: www.ambientuus.com.br

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



TERMO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 23/2017

CONTRATADA: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

PROCESSO N.º 23103.006389/2017-09

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2017

Tendo em vista a necessidade de realização de termo aditivo ao epigrafado contrato, solicito a adoção dos procedimentos pertinentes à prorrogação da vigência contratual, devendo o mesmo ser previamente submetido à apreciação do Pró-Reitor de Administração desta UFCSPA.

Em Porto Alegre, 11/11/2019

Charise Mesquita

Charise Alexandra Fonseca de Mesquita

Fiscal Administrativa do Contrato

Charise Mesquita
Assessora da Prefeitura
UFCSPA

Respalado pelas disposições do artigo 57, Inciso II, da Lei Federal 8666/93, autorizo o procedimento de prorrogação da vigência contratual e solicito encaminhamento do presente processo à apreciação da Magnífica Reitora da UFCSPA.

Em Porto Alegre, 11/11/2019

Leandro Mateus Silva de Souza

Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



DC/2019

Porto Alegre, 14 de novembro de 2019.

Ao
Departamento de Orçamento.
Interno.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, e as disposições do artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, referente à prorrogação da vigência do Contrato n.º 23/2017, pelo prazo de doze (12) meses, celebrado com a empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA** referente à Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de: Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos bem como as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 42/2017, **processo n.º 23103.006389/2017-09**, no valor anual estimado em **R\$ 163.740,00 (cento e sessenta e três mil, setecentos e quarenta reais)**, solicitamos a Vossa Senhoria que informe a existência de recursos orçamentários, bem como a rubrica pela qual ocorrerá a referida despesa.

Márcia Dias de Oliveira,
Divisão de Contratos

Ao
Departamento de Compras e Contratos
Divisão de Contratos

Informo que há disponibilidade orçamentária, constante no orçamento e PPA de 2019, nos Programas de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0043 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior e 12.364.2080.8282.0043 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídico, no valor acima estimado.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2019

Michel Pereira Oliveira
Depto de Orçamento

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Ofício nº 115/2019/Prefeitura

Porto Alegre, 18 de novembro de 2019.

À Gestão de Contratos

MANIFESTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO SOBRE A RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 23/2017

Prezado Gestor,

Em resposta aos termos do **Ofício nº 115/2019/DC/UFCSPA**, a fiscalização do contrato manifesta-se favorável à renovação do contrato nº 23/2017 estabelecido entre a UFCSPA e a Empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL**, referente à prestação do serviço de recolhimento de resíduos, visando atender as necessidades da UFCSPA, observadas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Considera-se imprescindível a continuidade da prestação deste serviço à Universidade visto que a UFCSPA não tem condições próprias para controle e destinação final de resíduos especiais. A Contratada vem atendendo a contento e de forma regular o que foi avençado entre as partes, conforme Relatório Circunstanciado de Fiscalização Técnica e Administrativa, em anexo ao presente ofício.

Sendo assim, solicito a prorrogação do referido contrato por um período de 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

Charise Mesquita
Charise Mesquita

Fiscal Administrativa do Contrato
Prefeitura do Campus – UFCSPA

Charise Mesquita
Assessora da Prefeitura
UFCSPA

EM BRANCO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

DC/2019

Porto Alegre, 19 de novembro de 2019

À

REITORA DA UFCSPA

Interno.

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 23/2017, Processo 23103.006389/2017-09.

Magnífica Reitora,

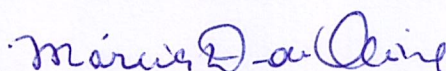
Submetemos a apreciação e decisão de Vossa Senhoria, solicitação de autorização para procedermos à prorrogação da vigência do contrato nº 23/2017 (consoante disposições do artigo 57, Inciso II, da Lei Federal 8666/93), referente à Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de: Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos bem como as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 42/2017, celebrado respectivamente com a empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, a qual encontram-se devidamente registrada no SICAF.

Seguem anexas as manifestações da empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA** e da fiscalização do contrato datadas, respectivamente, de 08-11-2019 e 18-11-2019, bem como Termo Circunstanciado da Divisão de Contratos, datado do dia 19-11-2019.

A disponibilidade orçamentária foi atesta pelo Departamento de Orçamento conforme folha 333.

Outrossim, salientamos que o referido processo deverá ser previamente submetido à Procuradoria Federal desta Universidade, nos termos do parágrafo único do Artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666/93 para análise jurídica prévia à formalização do referido termo aditivo.

À sua apreciação e consideração.



Márcia Dias de Oliveira
Divisão de Contratos

EM BRANCO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.844.768/0001-04
Razão Social: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI
Nome Fantasia: AMBIENTUUS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/04/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/01/2020
FGTS	Validade:	27/11/2019
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	17/02/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/12/2019
Receita Municipal	Validade:	11/02/2020

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2020

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/11/2019 14:46:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI**
CNPJ: **01.844.768/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

TERMO CIRCUNSTANCIADO DA DIVISÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 23103.006389/2017-09

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2017

Contratada: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ/MF: 01.844.768/0001-04

Resp. Legal: IBERNON BASTOS CAMPOS - CPF: 588.061.990-72 – CNH: 00243925838 DETRAN/RS

Objeto resumido: referente a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de: Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos bem como as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 42/2017.

Vigência do contrato: 02/01/2019 a 01/01/2020

Dados da Fiscalização:

Fiscal Administrativa do Contrato: Charise Alexandra Fonseca de Mesquita – Lotação: Prefeitura do Campus/ Fiscal Técnica: Eng. Alessandra Moschem Tolfo – Lotação: Coordenação de Engenharia

Ato de designação da fiscalização dos serviços: Portaria nº023 de 08/05/2018 – PROAD– fl. 308

Assunto: Prorrogação contratual

Tendo em vista a o iminente encerramento da vigência do contrato em epígrafe, a Divisão de Contratos solicitou manifestação da fiscalização, bem como da contratada, sobre o interesse na renovação do ajuste por mais um período de 12 (doze) meses.

Sendo assim, com base no relatório da fiscalização e anexos constantes do polígrafo que acompanha este processo - Ofício 115/2019/Prefeitura (folha 334), os quais atestam a regularidade e a qualidade dos serviços prestados pela contratada, verificou-se a manifestação favorável à renovação contratual, bem como destacada a imprescindibilidade da manutenção dos serviços.

A contratada também manifestou interesse na prorrogação contratual, conforme e-mail do dia 08 de novembro de 2019 ratificando o Ofício de mesma data (folha 331).

Durante a execução deste período contratual não houve a solicitação de reajuste.



Informamos que neste período não houve ocorrências para abertura de procedimentos de aplicação de sanções e penalidades.

Cabe ressaltar que a empresa manteve durante todo período contratado a regularidade com as suas obrigações fiscais e trabalhistas, conforme verificado nos processos mensais de pagamento e através das certidões que seguem anexas a este documento (folha 336).

Já no que diz respeito a eventual aplicação de sanções impeditivas de contratar e licitar com o Poder Público, observa-se não constar nenhuma ocorrência no período que impeça a renovação do ajuste (folhas 336 e 337).

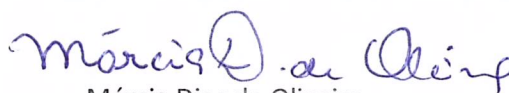
A Garantia Contratual encontra-se devidamente prestada e vigente conforme comprovante bancário de depósito e Recibo de Caução constantes das páginas 306 e 307 deste processo – Caixa Econômica Federal – Agência 0447, Conta 010/00.000.118-8, no valor de R\$ 8.187,00 (oito mil, cento e oitenta e sete reais), nos termos da cláusula sétima do Contrato.

Importante salientar que não foi realizada pesquisa de mercado em atendimento ao que diz a Instrução Normativa N° 05 de 05 de maio de 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a qual em seu anexo IX, item 7, define que a vantajosidade econômica está assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver as previsões das alíneas a, b e c. Logo, observa-se que no contrato n°23/2017 existe a previsão de reajuste dos valores do contrato pela variação do IGP-DI (de acordo com a cláusula sétima), atendendo o disposto nas alíneas b. Quanto às alíneas a e c, não se aplicam a este contrato.

Diante do exposto a Divisão de Contratos também se manifesta favorável à prorrogação do contrato, considerando que as demais obrigações contratuais restaram atendidas.

Outrossim, informamos ainda que há disponibilidade orçamentária, conforme consulta ao Departamento de Orçamento (folha 333).

Porto Alegre, 19 de novembro de 2019.


Márcia Dias de Oliveira
Assistente em Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



**MINUTA DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 23/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2017
PROCESSO Nº 23103.006389/2017-09**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 23/2017, CELEBRADO
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO
ALEGRE – UFCSPA E A EMPRESA
AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL
LTDA AUTORIZADO PELA REITORIA EM
XX-XX-XXXX.**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE- UFCSPA**, criada pela Lei n.º 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.967.595/0001-77, localizada na Rua Sarmento Leite n.º 245, nesta Capital, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob n.º 628.314.700-30, com domicílio especial no 5º andar do edifício sede desta Universidade e, de outro lado, a empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na Rua Frederico Ritter, n.º 4000, Distrito Industrial, Cachoeirinha/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.844.768/0001-04, representada, neste ato, por seu procurador, **IBERNON BASTOS CAMPOS**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00243925838, expedida pelo DETRAN/RS inscrito no CPF/MF sob o n.º 588.061.990-72, com domicílio na Rua Senegal, n.º 20, apartamento 301, Bairro Vila Ipiranga, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram ter ajustado e contratado o que segue, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos n.º(s) 2.271, de 7 de julho de 1997, 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001), 5.450, de 31 de maio de 2005; 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 4.485, de 25 de novembro de 2002, 6.204, de 5 de setembro de 2007, das Instruções Normativas n.ºs 02 de 30 de abril de 2008, 03 de 15 de outubro de 2009, 04 de 11 de novembro de 2009, 05 de 18 de dezembro de 2009, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e a legislação correlata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do contrato original pelo prazo de doze (12) meses, para vigor de **02-01-2020 a 01-01-2021**, podendo ser resilido pela UFCSPA, de forma motivada e de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, sem incumbir à **CONTRATANTE**, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de resilição.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas e expressamente ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, que não tenham sido alteradas total ou parcialmente por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União na forma do disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, xx de xxxxxxxx de 2019.

Pela **CONTRATANTE:**

**LUCIA CAMPOS PELLANDA
REITORA DA UFCSPA**

Pela **CONTRATADA:**

**IBERNON BASTOS CAMPOS
AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**

Testemunhas:

Márcia Dias de Oliveira
CPF: 961.684.200-53

Ricardo Maurício
CPF: 453.696.900-49



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Reitoria



DESPACHO

Processo nº 23103.006389/2017-09

À Procuradoria,

Concordo preliminarmente com a manifestação da Divisão de Contratos às Fl. 335 e encaminho à Procuradoria para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

Porto Alegre, 22 de novembro de 2019.

Lucia Campos Pellanda
Reitora da UFCSPA

EM BRANCO
UFCSA



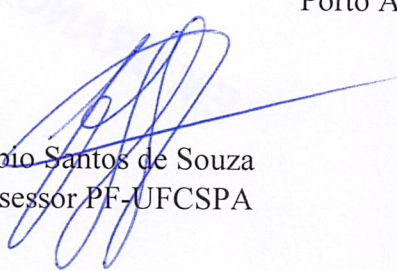
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE/RS

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo nº 23103.006389/2017-09

Nesta data, às 10h, recebemos os autos do processo em epígrafe contendo 2 (dois) volumes e 340 páginas, os quais foram remetidos a esta Procuradoria Federal pelo Gabinete da Reitoria da UFCSPA.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2019.



Fábio Santos de Souza
Assessor PF-UFCSPA

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO
ALEGRE/RS

PARECER n. 203/2019/PFUFCSA/PGF/AGU

NUP: 23103.006389/2017-09

INTERESSADOS: UFCSPA - PREFEITURA

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
SEGUNDO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS. COLETA, TRANSPORTE,
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS.

I. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderá ter a sua duração prorrogada, limitada a sessenta meses, desde que mantida a vantajosidade técnica e econômica do contrato. Inteligência do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

II. Na prorrogação de vigência há necessidade de comprovação da vantajosidade econômica para a Administração. Parâmetros do Parecer n. 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

III. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Inteligência do Art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93

IV. Aplicação da IN MPDG Nº 05/2017, Instrumento de Medição de Resultados aliado às boas práticas de trato documental para o Processo Administrativo

V. Parecer pela possibilidade da prorrogação desde que atendidas as recomendações enunciadas no parecer

I - DO RELATÓRIO

Retorna ao exame desta Procuradoria Federal o procedimento administrativo acima epigrafado, constituído de 2 (dois) volumes e 340 (trezentos e quarenta) páginas, contendo requerimento de análise jurídica da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2017, tendo por finalidade aditivo do contrato da empresa Ambientuus Tecnologia Ambiental LTDA, especializada em serviços de coleta, transporte, e destinação de resíduos.

Conforme justificativa apresentada à fl. 334, a instauração deste procedimento se faz necessário visto que a UFCSPA não tem condições próprias para controle e destinação final de resíduos especiais.

Constam dos autos, no que interessa à presente análise, os seguintes documentos:

- Manifestação de interesse da empresa quanto à prorrogação do contrato, fl. 331;
- Termo de solicitação e autorização de prorrogação contratual, fl. 332;
- Disponibilidade Orçamentária, fl. 333;
- Manifestação da Divisão de Contratos, fl. 335;

- Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de idoneidade da empresa, fls. 336-337v;
- Termo Circunstanciado da Divisão de Contratos, fls. 338-338v;
- Minuta do Termo Aditivo, fls. 339-339v;
- Despacho da Reitoria, fl. 340.

É o breve relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA - SUBSUNÇÃO E EVITAÇÃO À TAUTOLOGIA

As análises jurídicas devem ater-se nos estritos limites do que dos autos consta, assim como buscando equilibrar as recomendações e a linguagem dentro do espectro de exigência da espécie.

É dizer, não se deve descuidar dos contratos, suas formalidades legais e demais rotinas apenas e tão somente por que se trata de prorrogação, deve-se sim atentar si e enquanto ao que do mesmo consta, buscando o necessário adensamento dos temas e considerações sem repetições que dificultem a apreciação do destinatário do parecer.

Assim é que os temas repetitivos nesta etapa do processo estão subsumidos no que consta do **PARECER n. 209/2018/PFUFCSA/PGF/AGU**, motivo pelo qual evitar-se-á repetir o que do mesmo consta.

A presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do processo administrativo até a presente data.

II.1. - Enquadramento da prorrogação - aspectos jurídicos

Encerrada a vigência de um contrato administrativo deve ser promovida nova licitação. Contudo, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos, a saber:

1. previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato;
2. não haver solução de continuidade nas prorrogações;
3. que o serviço prestado seja de natureza contínua;
4. que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
5. anuência da Contratada;
6. manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
7. que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta meses;
8. se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
9. manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
10. justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Com efeito, tem-se que os serviços contínuos são, em tese, aqueles que não podem ser interrompidos. Fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão de seu objetivo.

O critério da Administração não é o da área jurídica, sendo incumbência da gestão demonstrar a essencialidade do serviço e sua adequação aos termos do que seja considerado contínuos ou continuados. Nesse desiderato, deve-se observar que haverá sempre primazia da valoração e destinação do serviço contratado ou a contratar. Significa dizer, se sem a prestação de serviço as atividades meio ou fim da instituição arriscam prejudicar o destinatário do serviço, tem-se serviço classificável como continuado.

Os serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da UFCSPA, objeto dos autos, podem ser enquadrados, em princípio, como serviços continuados, conforme a definição inserida no artigo 15 da Instrução Normativa Seges-MP nº 05/2017:

"Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional".

A autonomia da vontade das partes permite estabelecer e estipular regras e procedimentos conforme sua livre convicção, no entanto, a fim de evitar maiores dificuldades no controle - extremamente rigoroso - quanto aos prazos de vigência e prorrogação dos contratos e seus consectários, recomenda-se que a data da assinatura seja exatamente a mesma data limite de vigência dos instrumentos que a sustentam.

A Lei nº 8666/93 exige que a prorrogação dos contratos de prestação de serviços continuados seja vantajosa para a Administração Pública. Do mesmo modo, enfatiza o Tribunal de Contas da União (TCU) que, a



princípio, cada prorrogação prevista nos contratos deve ser precedida de avaliação técnica e econômica, que demonstre as vantagens e interesses da Administração em manter o ajuste.

No tópico, destaca-se que os procedimentos administrativos atinentes à realização da pesquisa de preços nas contratações públicas encontram-se instituídos na Instrução Normativa nº 05/2014-SLTI/MP, com as alterações preconizadas pela Instrução Normativa nº 03/2017-SEGES.

Consoante já referido em manifestações pretéritas desta Procuradoria, a Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos da Procuradoria-Geral Federal, por meio do Parecer n. 004/2018/CPLC/PGF/AGU, aprovado pelo Excelentíssimo Procurador Geral Federal, abordou a questão relativa à pesquisa de preços à luz da nova redação da referida IN nº 5/2014-SLTI/MP e, ao tratar sobre a dispensa da pesquisa de preços na prorrogação de contratos, assim dispôs:

DA PESQUISA DE PREÇOS NA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS (...)

Assim, conforme a conclusão do mencionado estudo, extraímos as seguintes conclusões:

- a) Na pesquisa de preços prévia às licitações e contratações públicas, deve o gestor utilizar os parâmetros do art. 2º da IN SLTI/MP n.º 05/2014, priorizando-se os valores colhidos a partir do Paineiro de Preços e das contratações similares de outros entes públicos, para, a partir do material coletado, efetuar a análise crítica dos valores e decidir, de forma motivada, pela utilização combinada ou não dos preços obtidos a fim de compor o preço de referência da futura contratação;
- b) Deve o gestor ficar atento aos casos nos quais a utilização dos parâmetros previstos nos incisos I e II do artigo 2º da IN nº 05/2014-SLTI/MP se mostre ineficaz, situações essas em que as orientações do TCU para o uso do conceito de “cesta de preços aceitáveis” devem prevalecer, ou seja, a pesquisa de preços deve ser feita em variadas fontes, tais como: contratações com entes públicos, pesquisa com fornecedores, bancos de preços, tabelas de fabricantes, sites especializados, entre outros, sempre buscando o preço de mercado do que se deseja adquirir;
- c) O disposto nas alíneas anteriores não se aplica às licitações e contratações de obras e serviços de engenharia, tendo em vista o disposto no art. 5º da IN SLTI/MP n.º 05/2014, que determina a incidência do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, para a formação do orçamento de referência desse tipo de contratação.
- d) A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão no ajuste dos requisitos previstos no item 7 do Anexo IX da IN nº 05/2017-SEGES/MP;
- e) **A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão contratual de índice de reajustamento de preços, o que não impede que o gestor, diante das especificidades do contrato firmado, da competitividade do certame, da adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor de referência da licitação, da realidade de mercado, bem como da eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no setor da contratação, decida, de maneira fundamentada, pela realização da pesquisa de preços. (grifamos)**

Destacamos, o conteúdo do artigo 51 da Instrução Normativa Seges-MP nº 05, de 25 de maio de 2017, que informa as regras para a vigência e prorrogação dos contratos regidos por aquela norma, dispostas no Anexo IX, do qual se destacam os seguintes dispositivos:

(...)

3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) **relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;**
- c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. (...)

Oportuno salientar que a mencionada Instrução Normativa prescreve que as prorrogações dos contratos de serviços prestados de forma contínua devem ser acompanhadas da etapa de Gerenciamento de Riscos da fase de gestão contratual. Vejamos:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

- I - Estudos Preliminares;
- II - Gerenciamento de Riscos; e
- III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

(...)

§ 3º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas I, II e III do caput, salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato. (grifamos)

(...)

Art. 25. O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

- I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
- II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
- III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
- IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e
- V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no art. 19.

Cabe realizar destaque especial quanto aos aspectos do acompanhamento de todas as cláusulas contratuais sob a perspectiva da fiscalização, nos termos do disposto no art. 39 e seguintes da IN SG/MPDG nº 05/2017:

Art. 39. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Por fim, ressaltamos que a já referida Instrução Normativa Seges-MP nº 05/2017 estabeleceu o Instrumento de Medição de Resultado - IMR - mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviços e respectivas adequações quanto ao resultado esperado e o obtido.

Tal instrumento - IMR - pretende adequar a prestação dos serviços ao paradigma da efetivação de pagamento por resultados, remunerando o fornecedor na medida do cumprimento atinja o nível dos serviços pactuados no instrumento.

II. 2. Análise das questões do processo de forma global

Como forma de viabilizar análise mais expedita, lançamos mão da análise inversa a incidir sobre os requisitos legais acima mencionados, concentrando-se em pontos de incidência peculiar para cada contratação. Passamos, pois, à tal avaliação, abordando da forma mais precisa e direta possível os aspectos relacionados ao que consta dos autos, sua adequação com a legislação de regência, bem como outras considerações circunstanciais da prorrogação que se pretende realizar, pontuando o seguinte:

- **Disponibilidade orçamentária:** a reserva orçamentária está acostada à fl. 333.

- **Instrumento de Medição de Resultado - IMR:** em que pese conste anexo aos autos Relatório Circunstanciado de Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato nº 23/2017, com elaboração de Relatório de Verificação dos Serviços Prestados durante o ano de 2019, acostados nas últimas páginas do documento, porém sem indicação de número de página, não se vislumbra a elaboração de critérios objetivos para acompanhamento da qualidade de serviços prestados, tampouco, indicadores mínimos de despenho para servir de parâmetro na avaliação dos serviços prestados pela contratada para o atendimento do objeto contratado. In casu, sugerimos a adequação aos ditames da Instrução Normativa Seges-MP nº 05, principalmente no que diz respeito ao Instrumento de Medição de Resultado - IMR;
- **Processo administrativo:** em que pese a notável evolução das atividades de fiscalização, tal não se encontra livre de apontamentos, a saber:
 1. Estabelecer rotina de fiscalização que siga procedimento típico do processo administrativo, com numeração de folhas, criação oficial por certidão de um ANEXO I, eis que a juntada de caderno sem registro sequencial é procedimento inusitado e contribui para a insegurança documental, acaso seja esta a opção adotada;
 2. Assinar ao final e, ambos fiscais rubricar todas as folhas do relatório, demonstrando que com o conteúdo anuíram;
 3. Aprimorar os Relatórios de Verificação dos Serviços Prestados de modo que sigam as orientações típicas do IMR;
 4. Esclarecer qual a relação jurídica da **MULTI SERVIÇOS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA** com a contratação, eis que juntada LICENÇA DE OPERAÇÃO da referida empresa.
- **Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação:** constatamos que foram adunadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de idoneidade da empresa contratada, fls. 336 e 337. Ressalvamos, no entanto, que há certidões prestes a vencer, razão pela qual recomendamos suas atualizações antes da assinatura do aditivo;
- **Vantajosidade para a Administração - revisão contratual:** observamos a existência de índice específico de revisão contratual, *ex vi* da Cláusula Sétima - Do Reajustamento, fls. 279, onde consta para fins de revisão o parâmetro do IGP-DI. Porém não foi aplicado reajuste no âmbito desta prorrogação;

As autorizações e atos formais de impulsionamento processual pela autoridade competente encontram-se às fls. 332 e 340.

II.3 Do exercício regular da fiscalização

Desde a última manifestação nestes autos até o presente momento, temos por perceptível a implementação de mecanismos que refletem os anseios pela melhor e mais adequada execução contratual.

Nesse sentido foi elaborado Relatório Circunstanciado de Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato nº 23/2017, constante caderno apartado aos autos. Todavia, salientamos que a forma escolhida não se apresenta como a mais adequada, pois o relatório apartado dos autos pode ser ensejador de confusão, extravio, etc. Melhor seria se o relatório fosse parte integrante dos autos, consoante salientado acima.

II. 4 - Das minutas dos termos aditivos

No que tange às minutas do Segundo Termo Aditivo, fls. 339-339v, observa-se que se encontram de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Conforme destacado acima, repisamos que os Termos Aditivos deverão ser assinados dentro do atual período de vigência contratual, a fim de que não haja solução de continuidade, consoante determina a Orientação Normativa da AGU n. 03/2009:

“Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação”.

A atenção neste aspecto perpassa fixação de datas e prazos de validade do contrato em aditivo, devendo-se evitar, v.g., que a assinatura dos aditivos ocorram após 02-01-2020, sob pena de inviabilizar a prorrogação e, por via de consequência, o contrato.

Relembre-se ainda que, quando da formalização do Termo Aditivo, deverá ser providenciada sua publicação na imprensa oficial, conforme dicção do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para garantia da eficácia das alterações contratuais.



Por fim, é obrigação da área demandante a completa e adequada verificação da legitimidade de quem assina o contrato e seus aditivos, em especial, quanto às eventuais alterações de estatutos sociais e congêneres, dado que não foram atualizados para a prorrogação contratual.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto à UFCSPA (art. 131 da Constituição Federal, art. 11, IV, "b" da Lei Complementar n. 73/93 e art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93), entende viável a prorrogação contratual pretendida, desde que previamente observadas ou fundamentadamente afastadas as recomendações tecidas nesta peça opinativa (art. 50 da Lei n. 9.784/99).

O processo administrativo aportou nesta Procuradoria Federal e foi analisado dentro do período regulamentar.

Devolva-se ao consulente.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Federal
Procurador-Chefe da PF-UFCSPA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23103006389201709 e da chave de acesso a66f3432



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Reitoria



DESPACHO

Processo nº 23103.006389/2017-09

Encaminhamos à PROAD processo para análise e providências.

Atenciosamente,

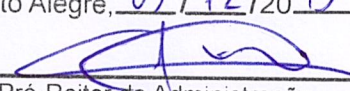
Porto Alegre, 2 de dezembro de 2019.

Isadora Farias dos Santos
Isadora Farias dos Santos
Chefe de Gabinete

*A Divisão de contratos
para formalização do
Termo aditivo.*

09.12.19

Tiago Pitrez Falcão
Tiago Pitrez Falcão
Coordenador do Departamento de
Compras e Contratos
UFCSPA

Ao DCC para atendimento ao inteiro teor do contido no parecer nº <u>203</u> /20 <u>19</u> da Procuradoria Federal junto à UFCSPA.
Porto Alegre, <u>03</u> / <u>12</u> / 20 <u>19</u>

Pró-Reitor de Administração UFCSPA

Leandro Mateus Silva de Souza
Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração
UFCSPA

EM BRANCO
UFCSPA



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.844.768/0001-04
Razão Social: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI
Nome Fantasia: AMBIENTUUS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/04/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/01/2020
FGTS	Validade:	16/12/2019
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	17/02/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/12/2019
Receita Municipal	Validade:	11/02/2020

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2020

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/12/2019 17:53:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI**
CNPJ: **01.844.768/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

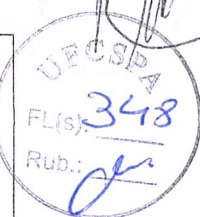


racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TABELIONATO DE NOTAS DE CACHOEIRINHA

NÚMERO 15.252./ PROCURAÇÃO bastante que faz AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL - EIRELI, como adiante se declara: SAIBAM todos quantos este público instrumento de Procuração virem, que aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (15/07/2019), nesta cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceu como outorgante, **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL - EIRELI**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com sede nesta Cidade, na rua Frederico Ritter nº 4000, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob nº. 01.844.768/0001-04, com seu Ato Constitutivo por Transformação de Tipo Jurídico arquivado na JUCISRS sob nº. 43600470356, em data de 05/07/2019, cuja cópia fica registrada neste Tabelionato em data de 12/07/2019, no livro nº. 042, folha - 196, sob nº. 1.357 de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e outros documentos habilitantes, declarando sua representante, sob pena de responsabilidade civil e criminal, não haver mais alterações contratuais e que têm plenos poderes de administração vigentes para este ato, representada neste ato por sua titular, DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA, brasileira, nascida no dia 05 de novembro de 1968, a qual declara ser divorciada, titular de empresa individual de responsabilidade limitada, filha de Elias Barbosa da Silva e de Yolanda Vera Dehnhardt da Silva, portadora da C.N.H. nº. 04516103699, expedida pelo DETRAN/RS, CPF/MF nº. 557.777.320-20, residente e domiciliada na rua Antonio Parreiras, nº.322, apartamento 602, Bela Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, endereço eletrônico: contato@ambientuus.com.br; a presente juridicamente capaz, identificada como a própria à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E pela outorgante referida, na forma representada, foi dito que nomeava e constituía seu bastante procurador, **IBERNON BASTOS CAMPOS**, brasileiro, divorciado, nascido no dia 10 de janeiro de 1970, engenheiro florestal, filho de Ibernnon Scherer Campos e de Lygia Maria Bastos Campos, portador da C.I. nº 9030258331, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 588.061.990-72, residente e domiciliado na Avenida Frederico Augusto Ritter nº 3565, Casa 103, bairro Central Parque, nesta cidade, endereço eletrônico: comercial@ambientuus.com.br; a quem confere poderes para: **a)** assinar carta de anuência, podendo para tanto, receber e dar quitação, autorizar cancelamentos, juntar, apresentar e retirar documentos, fazer declarações e justificações, preencher formulários e formalidades, representá-la perante Tabelionatos de Protesto e demais repartições competentes, tudo requerer, promover e assinar; **b)** representar em qualquer modalidade de tomada de preço, concorrências públicas e licitações presenciais ou eletrônicas, podendo para tanto, transigir, firmar compromissos, assinar propostas, receber e dar quitação, juntar, apresentar e retirar documentos, fazer declarações e justificações, preencher formulários e formalidades e demais papéis precisos; **c)** contratar prestação de serviços, podendo para





tanto, receber e dar quitação, juntar, apresentar e retirar documentos, fazer declarações e justificações, preencher formulários e formalidades, assinar contratos, concordar com cláusulas e condições, representá-la perante quaisquer repartições públicas, tudo requerer, promover e assinar; praticar enfim, todos demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. Podendo a outorgante praticar os mesmos atos sem que por tal fato fique este revogado. Caso não haja situação que venha a extinguir o presente mandato, o mesmo terá validade por dez (10) anos, a contar desta data. O nome e dados do procurador, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e confirmados pela representante da outorgante, que por eles se responsabiliza, reservando-se o Tabelionato o direito de não corrigir erros daí advindos. De como assim disse e me pediu lhe lavrasse este instrumento que sendo-lhe lido, achou conforme, aceitou, ratificou e assina comigo, Maria Regina de Toledo - Tabeliã/Substituto(a), que o fiz digitar, conferi, assino e dou fé. Emolumentos: Procuração: R\$72,10 (0070.04.0800010.26066 = R\$3,30); Processamento eletrônico: R\$4,90 (0070.01.1900001.03444 = R\$1,40).

CERTIFICO, que o ato está assinado pelas partes e pela Tabeliã - Maria Regina de Toledo. Nada mais constava. Traslada nesta data.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

CACHOEIRINHA, 15 DE JULHO DE 2019.

Maria Regina de Toledo
Tabeliã



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
102830 51 2019 00081888 19



TABELIONATO DE NOTAS DE CACHOEIRINHA
Av. Gal. Anápio Gomes, 105 - Bairro Veranópolis - Cachoeirinha - RS
Fone(51) 3470-2630 - E-mail:tabelionatodecachoeirinha@gmail.com
Maria Regina de Toledo - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia fotostatica, constante do verso e anverso, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Cachoeirinha, 05 de setembro de 2019
Emol: R\$9,80 + Selo digital: R\$2,80-0070.01.1900001.26634 a 26635 [9CB]

JULIANA GENEZIAS GERHARDT
Escritorinha Autorizada

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) 
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica 2305	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201900112632

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CACHOEIRINHA
Local

5 Julho 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43600470356 em 05/07/2019 da Empresa AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI, Nire 43600470356 e protocolo 192393952 - 13/06/2019. Autenticação: 8C58AB71934876F34E0A2FC87D4FE1E08FF11B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/239.395-2 e o código de segurança cAYd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS V. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

EM BRANCO



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/239.395-2	RS2201900112632	13/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
410.227.000-06	MARIA FRANCISCA ORTIZ CAMARA

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43600470356 em 05/07/2019 da Empresa AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI, Nire 43600470356 e protocolo 192393952 - 13/06/2019. Autenticação: 8C58AB71934876F34E0A2FC87D4FE1E08FF11B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/239.395-2 e o código de segurança cAYd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/13

EM BRANCO

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURIDICO DE
SOCIEDADE EMPRESARIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
PARA EIRELI**

**AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 01.844.768/0001-04
NIRE 43203530611**

DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA, brasileira, divorciada, nascida em 05/11/1968, empresária, portadora da CI sob nº 2041267697 expedida pela SSP/RS e CPF sob nº 557.777.320/20, residente e domiciliada na Rua Antônio Parreiras, 322, apto.602, Bairro Bela Vista, CEP: 90450-050, em Porto Alegre/RS, representa neste ato pela sua procuradora **MARIA FRANCISCA ORTIZ CAMARA**, brasileira, viúva, maior, nascida em 05/01/1966, Assistente administrativo, portadora da carteira de identidade nº 6040187228/SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 410.227.000-06, domiciliada na Rua Vicente da Fontoura nº 875, fone (51)3223.4224, em Porto Alegre/RS;

Única sócia da sociedade que gira sob a denominação de "**AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**" sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, com Sede na Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, a Rua Frederico Ritter, nº 4000, Bairro Distrito Industrial, CEP 94930-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.844.768/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERGS sob No. 43203530611, em 21/05/1997, fazendo uso do que permite o §3º do Art. 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo Art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transformando seu registro de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** em **EMPRESARIA**, mediante os termos deste ato constitutivo, que resolve transformar o tipo societário da empresa para que deixe de existir sob a forma de Sociedade Limitada e passe a figurar como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), conforme disposto no artigo 980-A do Código Civil, com a sub-rogação de todas as obrigações pertinentes. Para que se efetive tal transformação, far-se-ão necessárias as seguintes alterações:

1. A denominação da empresa será alterada, visando contemplar a expressão **EIRELI** no nome e não mais a expressão Ltda., conforme determina o parágrafo 1º do artigo 980-A da Lei 10.406/2002. Razão pela qual a empresa passará a ter o seguinte nome empresarial: **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL - EIRELI**
2. O acervo da sociedade será utilizado na formação de capital da empresa EIRELI, assim o capital social da Sociedade "Ltda." no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em moeda corrente nacional, divididos em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).
3. **DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA**, passa a figurar como titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, concentrando todas as quotas da anterior sociedade.
4. Diante das deliberações acima e visando a transformação do tipo societário, o titular apresenta o ato constitutivo que norteará as atividades da empresa:

AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL - EIRELI
CNPJ: 01.844.768/0001-04
NIRE 43203530611
ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURIDICO

Pelo presente instrumento, **DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA**, brasileira, divorciada, nascida em 05/11/1968, empresária, portadora da CI sob nº 2041267697 expedida pela SSP/RS e CPF sob nº 557.777.320/20, residente e domiciliada na Rua Antônio Parreiras, 322, apto.602, Bairro Bela Vista, CEP: 90450-050, em Porto Alegre/RS, representa neste ato pela sua procuradora **MARIA FRANCISCA ORTIZ CAMARA**, brasileira, viúva, maior, nascida em 05/01/1966, Assistente administrativo, portadora da carteira de identidade nº 6040187228/SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 410.227.000-06, domiciliada na Rua Vicente da Fontoura nº 875, fone (51)3223.4224, em Porto Alegre/RS; resolve, por este instrumento de transformação de tipo jurídico, regular a sua Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, reger-se-á pela Legislação em vigor e pelas cláusulas se seguir descritas:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA EMPRESA

Clausula 1ª - A empresa girará sob a denominação de **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL - EIRELI** " Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sede na Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, a Rua Frederico Ritter, nº 4000, Bairro Distrito Industrial, CEP 94930-000, podendo por ato de sua administração, instalar e extinguir filiais, agências ou departamentos em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

Clausula 2ª - A empresa tem por objetivo a exploração de:

- Prestação de serviços de: Tratamento, disposição final, aproveitamento energético e transportes rodoviário municipal e intermunicipal de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerenciamento de resíduos sólidos industriais com central de resíduos específica para reaproveitamento, transformação e deposição de resíduos perigosos e não perigosos e outras prestações de serviços de preservação do meio ambiente.
- Industrialização e comércio de: Equipamentos destinados a combater a poluição, geradores, reatores a gás, lavadores de gases, incineradores de materiais orgânicos em geral, máquinas e aparelhos industriais.
- Locações, compra e venda de imóveis próprios.

Clausula 3ª - O prazo de duração da empresa é indeterminado. A empresa iniciou suas atividades em 21/05/1997.

DO CAPITAL

Clausula 4ª - O capital é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em moeda corrente nacional, divididos em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, o qual a titular declara estar totalmente integralizado e realizado.

Parágrafo Único: A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

Clausula 5ª A empresa será administrada e representada, judicial e extrajudicial, pela titular **DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA**, tendo poderes para gerir, administrar os negócios da empresa, assinando correspondências, faturas, recibos, duplicatas mercantis e demais papéis administrativos, operar em nome da empresa com estabelecimentos de créditos, movimentando contas bancárias devedoras e credoras, assinando cheques e recibos, contratando empréstimos, abertura de crédito e adiantamentos de câmbio. Podem ainda aceitar, emitir, endossar, caucionar e protestar cheques, duplicatas, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos; negociar e penhorar; representar a empresa perante terceiros, repartições públicas me geral,

EM BRANCO

autarquias e órgãos do Poder Judiciários; constituir penhora mercantil e ou industrial sobre mercadorias, produtos, veículos, máquinas, móveis e instalações de propriedade da empresa; descrever bens oferecidos para segurança de contratos e assinar termos de responsabilidade perante terceiros, repartições públicas e autarquias, responderá ele, no entanto, perante a Empresa e terceiros, por todo e qualquer excesso que praticar, violando a legislação em vigor ou as próprias disposições do presente contrato. Fica vedado também aos administradores a prestar caução, fiança ou aval de qualquer espécie, em nome da empresa, salvo no caso de exclusivo interesse da própria empresa, respeitando-se sempre o previsto nos artigos 1060 a 1065 do Código Civil Brasileiro.

Clausula 6ª – A titular terá uma remuneração a título de pró-labore, sendo o respectivo valor levado a débito da empresa.

Clausula 7ª - A titular poderá vender, comprar, permutar, hipotecar ou sob qualquer forma e/ou gravar com ônus real bens imóveis da empresa, participações em outras empresas, prestar compromisso de fiel depositário, de solidariedade e renúncia de foro, bem como prestar fianças, avais ou quaisquer outras garantias ou saques de favor, exclusivamente quando forem do interesse da empresa.

Clausula 8ª - A titular poderá constituir e nomear procuradores, por prazo determinado, para em nome da empresa praticar atos e poderes específicos que serão delimitados expressamente nos respectivos mandatos, bem como usando e empregando a denominação antecédida ad abreviatura "pp.", designada de sua qualificação.

Clausula 9ª - O exercício encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, poderá ser determinado levantamento de balanços semestrais, nos quais poderão ser declarados e distribuídos os resultados.

Clausula 10 - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

Clausula 11ª - Apurado o resultado do exercício, os lucros ou perdas serão creditados ou debitados ao titular ou reinvestidos na empresa..

Parágrafo 1º: Os Lucros do exercício poderão ser distribuídos mensalmente, de forma antecipada, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital.

Parágrafo 2º: Não poderão eventuais credores do titular, mesmo na hipótese de insuficiência de bens do mesmo, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da empresa, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

DA LIQUIDAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 12ª - A empresa se dissolverá nos casos previstos em lei ou por decisão do titular.

Clausula 13ª - No caso de liquidação da empresa, o titular poderá executá-la isoladamente, ou designar um terceiro, em qualquer hipótese, realizado o ativo e satisfeito passivo, o líquido do acervo será distribuído ao titular.

Clausula 14ª - Falecendo a empresária, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

EM BRANCO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula 15ª - Os casos omissos nesse contrato serão resolvidos com aplicação da legislação própria vigente e, para qualquer ação nele fundada, será competente o Foro da Comarca de Porto Alegre - RS, renunciando o titular desde já a qualquer outro, por mais especial que seja.

A administradora **DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA** declara, infra-assinado, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que, vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e que não participa de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

E, por fim, lavra e assina o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Porto Alegre, 27 de maio de 2019.

DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA
p.p MARIA FRANCISCA ORTIZ CAMARA

VISTO ADVOGADO

MARCIA LUCIA CAMARA GROSS
OAB/RS65.474





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/239.395-2	RS2201900112632	13/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
488.556.500-68	MARCIA LUCIA CAMARA GROSS
410.227.000-06	MARIA FRANCISCA ORTIZ CAMARA

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43600470356 em 05/07/2019 da Empresa AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI, Nire 43600470356 e protocolo 192393952 - 13/06/2019. Autenticação: 8C58AB71934876F34E0A2FC87D4FE1E08FF11B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/239.395-2 e o código de segurança cAYd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/13

EM BRANCO

PROCURAÇÃO



OUTORGANTES:

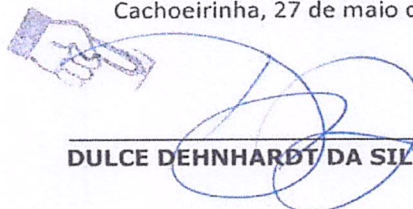
Pessoa Física: DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA, brasileira, divorciada, nascida em 05/11/1968, empresária, portadora da CI sob nº 2041267697 expedida pela SSP/RS e CPF sob nº 557.777.320/20, residente e domiciliada na Rua Antônio Parreiras, 322, apto.602, Bairro Bela Vista, CEP: 90450-050, em Porto Alegre/RS.

Pessoa Jurídica: "AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com Sede na Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, a Rua Frederico Ritter, nº 4000, Bairro Distrito Industrial, CEP 94930-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.844.768/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERGS sob No. 43203530611, em 21/05/1997, representa por DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA, acima já qualificada.

OUTORGADO: MARIA FRANCISCA ORTIZ CAMARA, brasileira, viúva, maior, nascida em 05/01/1966, Assistente administrativo, portadora da carteira de identidade nº 6040187228/SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 410.227.000-06, domiciliada na Rua Vicente da Fontoura nº 875, fone (51)3223.4224, em Porto Alegre/RS; e-mail) fmgrosskika@terra.com.br ou kika@fmgross.com.br

Por este instrumento particular, o ora outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar o ato de alteração contratual/transformação, referente a empresa "AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA", CNPJ 01.844.768/0001-04, para, ALTERAR CONTRATO SOCIAL, TRANSFORMAÇÃO, SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, DECLARAR PARA FINS DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002, DECLARAR QUE NÃO PARTICIPA DE OUTRA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS, podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Cachoeirinha, 27 de maio de 2019.


DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA

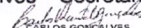
ATENÇÃO!

-O Reconhecimento da firma do outorgante deverá ser feito junto ao Tabelionato de Notas somente por autenticidade.- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43600470356 em 05/07/2019 da Empresa AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI, Nire 43600470356 e protocolo 192393952 - 13/06/2019. Autenticação: 8C58AB71934876F34E0A2FC87D4FE1E08FF11B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/239.395-2 e o código de segurança cAYd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICTOR BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

EM BRANCO



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/239.395-2	RS2201900112632	13/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
410.227.000-06	MARIA FRANCISCA ORTIZ CAMARA

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43600470356 em 05/07/2019 da Empresa AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI, Nire 43600470356 e protocolo 192393952 - 13/06/2019. Autenticação: 8C58AB71934876F34E0A2FC87D4FE1E08FF11B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/239.395-2 e o código de segurança cAYd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/13

EM BRANCO



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCISRS

Eu, **MARIA FRANCISCA ORTIZ CAMARA**, brasileira, viúva, maior, nascida em 05/01/1966, assistente administrativo, portadora da carteira de identidade nº 6040187228 expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 410.227.000/06, domiciliada na Rua Vicente da Fontoura nº 875, fone (51)3223.4224 **DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI,** que os documentos em papel digitalizados apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – **JUCISRS - SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.**

Porto Alegre, 27 de maio de 2019.

MARIA FRANCISCA ORTIZ CAMARA

Assinado digitalmente por certificação A3



EM BRANCO



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/239.395-2	RS2201900112632	13/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
410.227.000-06	MARIA FRANCISCA ORTIZ CAMARA



EM BRANCO



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI, de nire 4360047035-6 e protocolado sob o número 19/239.395-2 em 13/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43600470356, em 05/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Jorge Otacilio Neves Diehl.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
410.227.000-06	MARIA FRANCISCA ORTIZ CAMARA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
410.227.000-06	MARIA FRANCISCA ORTIZ CAMARA
488.556.500-68	MARCIA LUCIA CAMARA GROSS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
410.227.000-06	MARIA FRANCISCA ORTIZ CAMARA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
410.227.000-06	MARIA FRANCISCA ORTIZ CAMARA

Porto Alegre. Sexta-feira, 05 de Julho de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Página 1 de 1



EM BRANCO



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

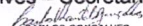
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
382.130.100-78	JORGE OTACILIO NEVES DIEHL
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. Sexta-feira, 05 de Julho de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43600470356 em 05/07/2019 da Empresa AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI, Nire 43600470356 e protocolo 192393952 - 13/06/2019. Autenticação: 8C58AB71934876F34E0A2FC87D4FE1E08FF11B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/239.395-2 e o código de segurança cAYd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/13

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



**TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 23/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2017
PROCESSO Nº 23103.006389/2017-09**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 23/2017, CELEBRADO
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO
ALEGRE – UFCSPA E A EMPRESA
AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL
LTDA AUTORIZADO PELA REITORIA EM
22-11-2019.**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE- UFCSPA**, criada pela Lei n.º 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.967.595/0001-77, localizada na Rua Sarmento Leite n.º 245, nesta Capital, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob n.º 628.314.700-30, com domicílio especial no 5º andar do edifício sede desta Universidade e, de outro lado, a empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na Rua Frederico Ritter, n.º 4000, Distrito Industrial, Cachoeirinha/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.844.768/0001-04, representada, neste ato, por seu procurador, **IBERNON BASTOS CAMPOS**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00243925838, expedida pelo DETRAN/RS inscrito no CPF/MF sob o n.º 588.061.990-72, com domicílio na Rua Senegal, n.º 20, apartamento 301, Bairro Vila Ipiranga, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram ter ajustado e contratado o que segue, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos n.º(s) 2.271, de 7 de julho de 1997, 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001), 5.450, de 31 de maio de 2005; 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 4.485, de 25 de novembro de 2002, 6.204, de 5 de setembro de 2007, das Instruções Normativas n.ºs 02 de 30 de abril de 2008, 03 de 15 de outubro de 2009, 04 de 11 de novembro de 2009, 05 de 18 de dezembro de 2009, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e a legislação correlata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do contrato original pelo prazo de doze (12) meses, para vigor de **02-01-2020 a 01-01-2021**, podendo ser resiliado pela UFCSPA, de forma motivada e de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, sem incumbir à **CONTRATANTE**, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de rescisão.

Handwritten signature and initials in blue ink.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas e expressamente ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, que não tenham sido alteradas total ou parcialmente por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União na forma do disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2019.

Pela **CONTRATANTE**:

LUCIA CAMPOS PELLANDA
REITORA DA UFCSPA

Pela **CONTRATADA**:

IBERNON BASTOS CAMPOS
AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

Testemunhas:

Márcia Dias de Oliveira
CPF: 961.684.200-53

Ricardo Maurício
CPF: 453.696.900-49

EM BRANCO

EDITAL Nº 340, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB), com base no art. 19, inciso xx do decreto n. 6.944, dou de 24/8/2009, torna pública a prorrogação por 01 (um) ano do prazo de validade do concurso público para provimento de cargo docente, conforme quadro abaixo:

Unidade	Área	Cargo	Edital de Abertura	Edital de Homologação	Prorrogado até
FAV	Ciência e Tecnologia de Alimentos	Professor Adjunto "A"	027/2018	226/2018	20/12/2020

CARLOS VIEIRA MOTA
Decano

EDITAL Nº 572, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, nos termos da Lei n. 8.745/1993 e alterações introduzidas pela Lei n. 9.849/1999, torna pública o Edital de Resultado Final N. 572/2019 do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto de acordo com a homologação da Unidade Acadêmica, conforme discriminação a seguir: Edital Convocatório N. 504 publicado no DOU de 30/09/2019 / Departamento de Matemática / Área: Matemática / Candidatos Aprovados: 1. Mayra Soares Costa Rodrigues; 2. Ricardo Lima Alves; 3. Pavel Zenon Sejas Paz; 4. Michell Lucena Dias; 5. Gláucia Lenita Dierings; 6. Santiago Miller Quispe Mamani.

CARLOS VIEIRA MOTA
Decano de Gestão de Pessoas

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINFRA. O presente Convênio tem por objetivo formalizar as condições necessárias para a realização de estágios obrigatórios dos estudantes regularmente matriculados na UFAC. DA VIGÊNCIA. O presente termo terá vigência até o dia 23 de setembro de 2024. DA AUTORIZAÇÃO. Processo: 23107.023027/2019-04.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC E D'IMAGEM-SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade garantir o acesso dos servidores da UFAC aos serviços prestados pela Concedente a preços diferenciados e pré-estabelecidos em proposta. DA VIGÊNCIA. O presente termo terá vigência até o dia 18 de novembro de 2023. DA AUTORIZAÇÃO. Processo: 23107.021254/2019-97.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 81/2019 - UASG 154044

Número do Contrato: 21/2016. Nº Processo: 23107015117201671. DISPENSA Nº 21/2016. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. CNPJ Contratado: 50429810000136. Contratado: SAPRA LANDAUER SERVICO DE -ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLO. Objeto: Prorrogação do contrato nº 21/2016, por mais 12 (doze) meses a contar de 02/01/2020. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 02/01/2020 a 02/01/2021. Data de Assinatura: 25/11/2019.

(SICON - 16/12/2019) 154044-15261-2019NE800066

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 - UASG 154215

Nº Processo: 23125028674/19-86. Objeto: Aquisição e Instalação de Usina Fotovoltaica.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 17/12/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira - Km 02, Universidade - Macapá/AP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154215-5-00017-2019. Entrega das Propostas: a partir de 17/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/12/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

FERNANDO OTAVIO DA CONCEICAO NASCIMENTO
Pregoeiro

(SIASGnet - 13/12/2019) 154215-15278-2019NE800294

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019 - UASG 154215

Nº Processo: 23125035058/19-81. Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para o Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá.. Total de Itens Licitados: 22. Edital: 17/12/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira - Km 02, Universidade - Macapá/AP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154215-5-00015-2019. Entrega das Propostas: a partir de 17/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/12/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

FERNANDO OTAVIO DA CONCEICAO NASCIMENTO
Pregoeiro

(SIASGnet - 16/12/2019) 154215-15278-2019NE800294

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019 - UASG 154215

Nº Processo: 23125028674/19-86. Objeto: Instalação de Usina Fotovoltaica.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 17/12/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira - Km 02, Universidade - Macapá/AP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154215-5-00019-2019. Entrega das Propostas: a partir de 17/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/12/2019 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

FERNANDO OTAVIO DA CONCEICAO NASCIMENTO
Pregoeiro

(SIASGnet - 16/12/2019) 154215-15278-2019NE800327

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 154032

Número do Contrato: 23/2017. Nº Processo: 23103006389201709. PREGÃO SISPP Nº 42/2017. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -CIENCIAS DA SAUDE DE P. CNPJ Contratado: 01844768000104. Contratado : AMBIENTUUS TECNOLOGIA -AMBIENTAL-EIRELI. Objeto: Prorrogar o contrato original pelo prazo de 12 meses. Fundamento Legal: Lei Federal 8666/93. Vigência: 02/01/2020 a 01/01/2021. Data de Assinatura: 10/12/2019.

(SICON - 16/12/2019) 154032-15270-2019NE800032

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 9/2016

Nº Processo: 23103002060201680. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -CIENCIAS DA SAUDE DE P. CNPJ Contratado: 08519719000145. Contratado : IMPACTO VENTO NORTE PRODUCOES -TECNICAS LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de organização de eventos e correlatos a serem realizados pela UFCSPA.Fundamento Legal: Artigo 78, inciso XII da Lei 8666/93 Data de Rescisão: 11/12/2019 .

(SICON - 16/12/2019) 154032-15270-2019NE800032

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO

TPCPS N.º 371 PROCESSO N.º 23115.040599/2019-41. LOCATÁRIO: Universidade Federal do Maranhão. LOCADOR: ORQUIDEIA DA SILVA FERNANDES. OBJETIVO: Prorrogar por mais 06 (seis) meses, o Contrato de Prestação de Serviços n.º 170/2018-GAB/REIT. DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2019

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 155010

Número do Contrato: 8/2016. Nº Processo: 23523033156201991. INEXIGIBILIDADE Nº 11/2016. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS - HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 46563938000110. Contratado : CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL -LTD.A. Objeto: Prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses ao Contrato SICON Nº 008/2016, com reajuste pelo IPCA. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 01/12/2019 a 01/12/2020. Valor Total: R\$218.782,92. Fonte: 8100915107 - 2019NE803158. Data de Assinatura: 29/11/2019.

(SICON - 16/12/2019) 155010-26443-2019NE800550

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2019 - UASG 154045

Nº Processo: 23108080517201990. DISPENSA Nº 30/2019. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -MATO GROSSO. CNPJ Contratado: 09041485000136. Contratado : SC - COMERCIAL E SERVICOS LTDA -Objeto: A Prestação de serviços de mão de obra, na função de porteiro e supervisor de portaria, para atender as demandas da FUFMT. Fundamento Legal: 8.666/93. Vigência: 21/12/2019 a 21/11/2020. Valor Total: R\$595.992,17. Fonte: 8100000000 - 2019NE802793. Data de Assinatura: 21/11/2019.

(SICON - 16/12/2019) 154045-15262-2019NE802025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo nº 123/2019 ao Contrato nº 108/FUFMT/2017. Partes: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT e Fundação Uniselva. Objeto: Alterar a redação constante na Cláusula Sexta - Da Vigência do Contrato Nº 108/FUFMT/2017. Assinatura: 12/11/2019. Vigência: 31/12/2020. Assinam: Evandro Aparecido Soares da Silva, Reitor em exercício/FUFMT e pela Fundação Uniselva, Cristiano Maciel/ Diretor Geral.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 154045

Número do Contrato: 23/2017. Nº Processo: 23108990590201854. DISPENSA Nº 12/2017. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -MATO GROSSO. CNPJ Contratado: 04845150000157. Contratado : FUNDAÇÃO DE APOIO E -DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FED. Objeto: A Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 023/FUFMT/2017 pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: 8.666/93. Vigência: 24/11/2019 a 24/11/2020. Data de Assinatura: 24/11/2019.

(SICON - 16/12/2019) 154045-15262-2019NE802025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 154045

Número do Contrato: 47/2017. Nº Processo: 23108076087201910. PREGÃO SRP Nº 14/2017. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -MATO GROSSO. CNPJ Contratado: 07123895000109. Contratado : CENTRALIMP LIMPEZA E SERVICOS -LTD.A. Objeto: A SUPRESSÃO dos itens 01 e 02 do Contrato nº 047/FUFMT/2017. Fundamento Legal: 8.666/93. Vigência: 01/12/2019 a 23/06/2020. Valor Total: R\$620.896,20. Fonte: 8100000000 - 2019NE800459. Data de Assinatura: 27/11/2019.

(SICON - 16/12/2019) 154045-15262-2019NE802025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2019 - UASG 154045

Número do Contrato: 54/2016. Nº Processo: 23108088479201913. PREGÃO SISPP Nº 13/2016. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -MATO GROSSO. CNPJ Contratado: 07123895000109. Contratado : CENTRALIMP LIMPEZA E SERVICOS -LTD.A. Objeto: A Supressão do Contrato nº 054/FUFMT/2016. Fundamento Legal: 8.666/93. Vigência: 01/12/2019 a 10/07/2020. Valor Total: R\$237.004,22. Fonte: 8100000000 - 2019NE800494. Data de Assinatura: 27/11/2019.

(SICON - 16/12/2019) 154045-15262-2019NE802025



EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 010/2020/PROAD, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 243, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras **Alessandra Moschem Tolfo**, matrícula SIAPE nº. 2073357, Engenheira de Segurança do Trabalho, CPF: 635.611.740-00 como FISCAL TÉCNICA e **Camila Bittencourt da Silva Bellaver**, matrícula SIAPE nº 2326006, Assistente em Administração, CPF 018.612.130-00 como FISCAL ADMINISTRATIVA, para exercerem a fiscalização dos serviços continuados de coleta, transporte, tratamento, descontaminação, reciclagem e destinação final de resíduos de serviço de saúde, perigosos, químicos e laboratoriais (em diversos estados), lâmpadas fluorescentes, etc. nas dependências da UFCSPA, a serem realizados pela empresa AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA., conforme especificações contidas no contrato nº 23/2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 023/2018/PROAD, de 08 de maio de 2018.

Dê-se ciência,

Publique-se.

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2020.

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

LEANDRO	Assinado de forma
MATEUS SILVA	digital por LEANDRO
DE	MATEUS SILVA DE
SOUZA:00661256	SOUZA:00661256006
006	Dados: 2020.01.09
	17:21:49 -03'00'

EM BRANCO